

TC 023.017/2014-7

Tipo: processo de contas anuais, exercício de 2013.

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), do Ministério da Educação (MEC).

Responsáveis: Marco Antônio de Oliveira (CPF 005.863.418-54), Aléssio Trindade de Barros (CPF 601.796.274-49), Luciano de Oliveira Toledo (CPF 041.808.127-11), Garabed Kenchian (CPF 022.887.588-99), Marcelo Machado Feres (CPF 039.317.137-09), Nilva Schroeder (CPF 581.723.439-49), Anna Catharina da Costa Dantas (CPF 837.212.234-20), Érica de Lima Gallindo (CPF 929.975.974-04), Ana Luíza de Oliveira Lima Taufick (CPF 717.474.271-87).

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: de mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC), relativo ao exercício de 2013.

2. O processo é regido pelas disposições da IN - TCU 63/2010 e da Decisão Normativa DN - TCU 132/2013, que estabeleciam, respectivamente, as normas de organização e apresentação de tomadas e prestações de contas e as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis tiveram as contas de 2013 julgadas pelo Tribunal.

EXAME TÉCNICO

3. Em razão da necessidade de acompanhamento de aspectos específicos da gestão das unidades do Ministério da Educação, referente ao exercício de 2013, este Tribunal convencionou com a Secretaria Federal de Controle, da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU), o ajuste do escopo da auditoria nas contas (peça 12). Em relação à Setec, foi acordado que a CGU iria se pronunciar sobre:

a) conformidade do rol de responsáveis e do relatório de gestão com as normas que regem sua elaboração;

b) avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) – Iniciativa Bolsa-Formação;

c) avaliação da gestão de pessoas, em especial, a adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições;

d) avaliação de controles internos administrativos, considerando os seguintes elementos: ambiente de controle, avaliação de risco, atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento; e

e) avaliação dos principais indicadores instituídos pela unidade jurisdicionada para aferir o desempenho da sua gestão.

4. As análises feitas nesta instrução basearam-se em informações provenientes do Relatório de Gestão da Setec de 2013, do Relatório de Auditoria de Gestão 201406282 (RAG), elaborado pela

CGU, de consultas ao Siafi Gerencial e de contas de exercícios anteriores.

5. Portanto, considerando o escopo acordado com a CGU, bem como as informações contidas no RAG, para o exame das presentes contas será dada ênfase na análise do Bolsa-Formação, iniciativa do Pronatec gerida pela Setec (vide Figura 2).

6. Quanto às constatações apontadas pelo Controle Interno nos itens 1.1.2.2, 1.1.2.3, 1.1.2.4 e 1.1.4.1 do RAG (peça 3, p. 30-56), que tratam de problemas relacionados ao Pronatec Bolsa-Formação, consideram-se suficientes as recomendações já formuladas, sem prejuízo do acompanhamento das questões nas próximas contas do Secretaria Executiva do MEC, unidade que consolidará as análises da regularidade da gestão das secretarias finalísticas do Ministério.

7. Para conferir maior clareza à instrução, o exame técnico a seguir será realizado por itens, com análise dos aspectos pertinentes e manifestação conclusiva sobre cada um deles.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

8. A CGU, ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria à peça 3, a ocorrência de problemas operacionais e de conformidade relativos ao Pronatec Bolsa-Formação, como ausência de metas e de padrões de qualidade para as redes de ensino, falta de definições sobre a prestação de contas, inconsistências na metodologia de cálculo do custo da bolsa-formação, dificuldades na utilização do sistema que controla o programa, além de insuficiência de pessoal para conduzir essa ação de governo. Suas recomendações foram no sentido de corrigir as ocorrências identificadas e prevenir problemas semelhantes no futuro.

9. No certificado de auditoria (peça 4), o representante do controle interno propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do Sr. Marcelo Machado Feres (CPF 039.317.137-09), uma vez que lhe foram atribuídas as falhas relativas aos itens 1.1.1.4, 1.1.1.5, 1.1.2.1 e 1.1.3.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 201406282. Para os demais agentes do rol de responsáveis, a proposta foi pela regularidade das contas.

10. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 5).

11. O Ministro de Estado da Educação atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 6).

II. Rol de responsáveis

12. Constam do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010. Além disso, foram disponibilizadas, para cada responsável, as informações previstas no art. 11 da dita IN, conforme modelo definido no Anexo II à Decisão Normativa TCU 132/2013.

13. Assim, os gestores da Setec/MEC que deverão ter contas julgadas pelo TCU são os constantes da Tabela 1:

Tabela 1 – Rol de responsáveis da Setec/MEC, exercício 2013

Cargo	Nome	CPF	Período	Natureza
Secretário	Marco Antônio de Oliveira	005.863.418-54	1/1/2013 a 31/12/2013	dirigente máximo (art. 10, I, da IN – TCU 63/2010)
Secretário Substituto	Aléssio Trindade de Barros	601.796.274-49	1/1/2013 a 31/12/2013	dirigente máximo substituto (art. 10, I, da IN – TCU 63/2010)
Diretor de	Aléssio Trindade de	601.796.274-49	1/1/2013 a	membro de diretoria (art. 10,

Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Barros		31/12/2013	II, da IN – TCU 63/2010)
Diretor Substituto de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Luciano de Oliveira Toledo	041.808.127-11	1/1/2013 a 21/6/2013	substituto de membro de diretoria (art. 10, II, da IN – TCU 63/2010)
Diretor Substituto de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Garabed Kenchian	022.887.588-99	21/6/2013 a 24/12/2013	substituto de membro de diretoria (art. 10, II, da IN – TCU 63/2010)
Diretor de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica	Marcelo Machado Feres	039.317.137-09	1/1/2013 a 31/12/2013	membro de diretoria (art. 10, II, da IN – TCU 63/2010)
Diretora Substituta de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica	Nilva Schroeder	581.723.439-49	1/1/2013 a 31/12/2013	substituta de membro de diretoria (art. 10, II, da IN – TCU 63/2010)
Diretora de Políticas da Educação Profissional e Tecnológica	Anna Catharina da Costa Dantas	837.212.234-20	1/1/2013 a 31/12/2013	membro de diretoria (art. 10, II, da IN – TCU 63/2010)
Diretora Substituta de Políticas da Educação Profissional e Tecnológica	Érica de Lima Gallindo	929.975.974-04	17/6/2013 a 12/12/2013	substituta de membro de diretoria (art. 10, II, da IN – TCU 63/2010)
Diretora Substituta de Políticas da Educação Profissional e Tecnológica	Ana Luíza de Oliveira Lima Taufick	717.474.271-87	12/12/2013 a 31/12/2013	substituta de membro de diretoria (art. 10, II, da IN – TCU 63/2010)

Fonte: Rol de responsáveis, peça 9.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

14. Os processos de contas de exercícios anteriores estão relacionados na Tabela 2:

Tabela 2 – Últimos processos de contas da Setec/MEC

Número do TC	Tipo	Situação	Resultado
TC 043.633/2012-9	Contas de 2011	Julgadas pelo Acórdão 2794/2015-TCU-2ª Câmara	Regulares
TC 019.495/2010-2	Contas de 2009	Julgadas pelo Acórdão	Regulares

		415/2013-TCU-2ª Câmara	
TC 015.082/2009-6	Contas de 2008	Julgadas pelo Acórdão 2508/2011-TCU-1ª Câmara	Regulares com ressalva / regulares

Fonte: e-TCU.

15. A Setec/MEC não teve contas constituídas para julgamento pelo Tribunal de Contas da União no exercício de 2010, conforme se extrai da Decisão Normativa TCU 110/2010.

16. A ressalva no exercício de 2008 diz respeito às contas do Sr. Eliezer Moreira Pacheco, então Secretário da Setec/MEC, ante as deficiências das análises apresentadas para os indicadores de gestão das instituições federais de educação profissional e tecnológica, coletados conforme determinação do Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário. Naquela ocasião, o Tribunal determinou à SFC/CGU que apresentasse, nas próximas contas da unidade, exame detalhado dos controles empreendidos pela Setec no acompanhamento das metas pactuadas no âmbito do Proep (Programa de Expansão da Educação Profissional), de modo a indicar eventuais irregularidades detectadas e as providências adotadas para a correção das distorções verificadas no exame do processo, nos termos do item 9.2.2 do Acórdão 480/2005-TCU-Plenário.

17. Com relação às contas de 2011, o Acórdão 2794/2015-TCU-2ª Câmara, de 26/5/2015, cientificou a Setec/MEC acerca dos seguintes pontos: i) falta de medidas para expansão dos cursos de licenciatura; ii) não identificação das causas do elevado incremento da retenção do fluxo escolar; iii) limites para a contratação de serviços de consultoria; iv) ausência do indicador “Matriculados classificados de acordo com a renda familiar *per capita*”, previsto no Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário; e v) problemas na apresentação do rol de responsáveis.

18. Além dos processos de contas mencionados anteriormente, registra-se outras fiscalizações sobre as ações da Setec:

- a) TC 011.898/2015-1, que trata de monitoramento das deliberações contidas no Acórdão 506/2013-TCU-Plenário, o qual apreciou auditoria operacional realizada na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT);
- b) TC 008.089/2015-9, que versa sobre levantamento nas ações que compõem o Pronatec, com o objetivo de identificar fragilidades e riscos operacionais e de conformidade associados ao programa e avaliar a viabilidade da realização de uma avaliação de impacto;
- c) TC 018.209/2015-7, que trata de auditoria piloto na iniciativa Bolsa-Formação do Pronatec, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o fito de avaliar aspectos de conformidade na aplicação dos recursos do referido programa;
- d) TC 024.329/2015-0, processo consolidador das fiscalizações que serão conduzidas na FOC do Pronatec mencionada no item anterior; e
- e) TC 019.154/2015-1, que versa sobre auditoria operacional no Pronatec, com o objetivo de avaliar aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, e, simultaneamente, dar suporte à utilização da técnica de avaliação de impacto em ações do programa.

19. Até a data de conclusão desta instrução, todas as fiscalizações se encontravam em andamento.

IV. Visão geral da unidade jurisdicionada

IV.1 Atribuições

20. A Setec é órgão subordinado ao Ministério da Educação, e suas competências estão estabelecidas no art. 13 do Anexo I do Decreto 7.690/2012. Entre as principais, destacam-se:

- a) planejar, orientar coordenar e avaliar o processo de formulação e implementação da política de

educação profissional e tecnológica;

b) promover o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica em consonância com as políticas públicas e em articulação com os diversos agentes sociais envolvidos;

c) definir e implantar política de financiamento permanente para a educação profissional e tecnológica;

d) fortalecer a rede pública federal de educação profissional e tecnológica, buscando a adequada disponibilidade orçamentária e financeira para a sua efetiva manutenção e expansão;

e) apoiar técnica e financeiramente o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica dos sistemas de ensino, nos diferentes níveis de governo;

f) acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pela rede federal de educação profissional e tecnológica; e

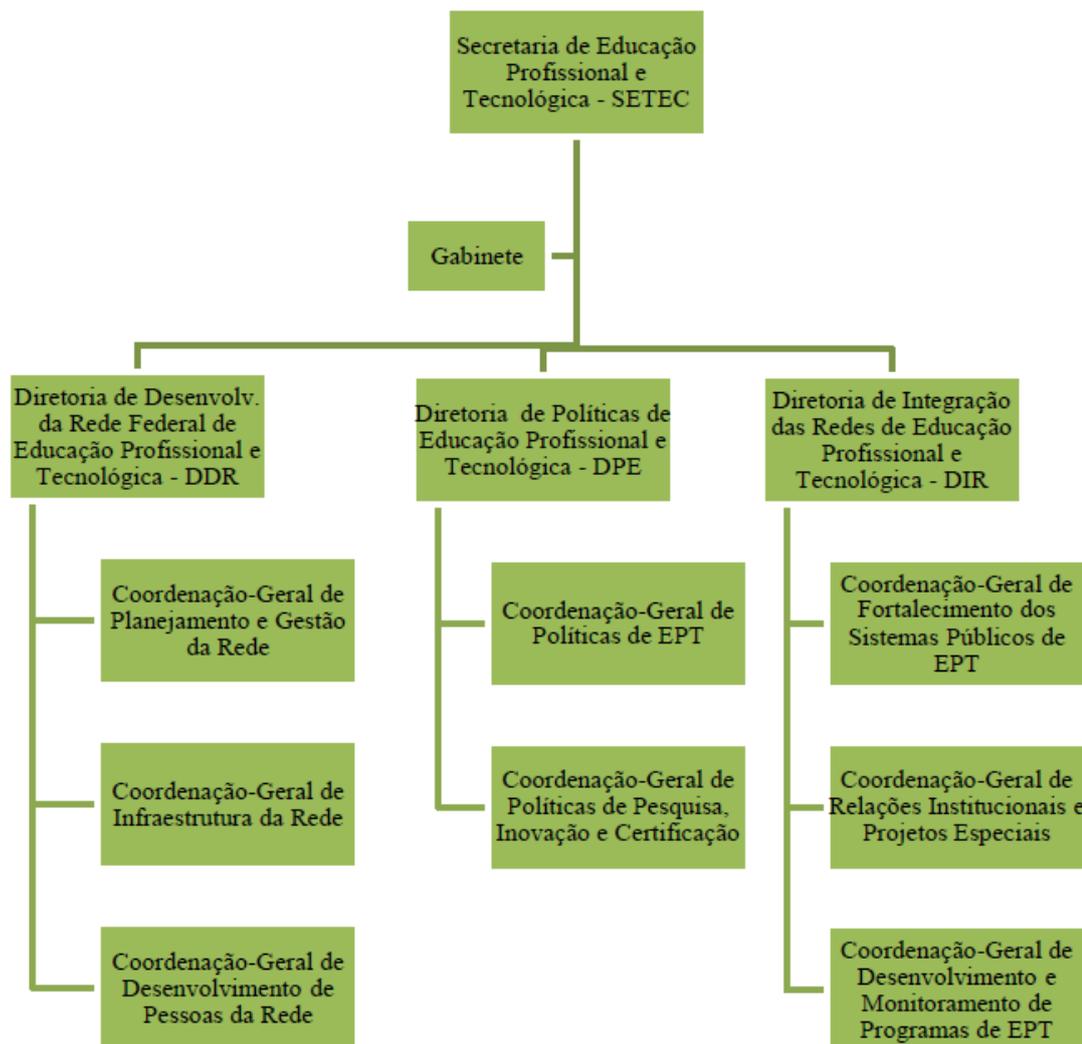
g) estabelecer diretrizes para as ações de expansão e avaliação da educação profissional e tecnológica em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE.

21. Com a criação do Pronatec (Lei 12.513/2011), a atuação da Setec/MEC se tornou mais abrangente, devido aos objetivos do referido programa, que incluem expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, além de estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

IV.2 Estrutura organizacional

22. Em 2013, a Setec/MEC possuía três diretorias, cujas competências estão estabelecidas no Anexo I do Decreto 7.690/2012, arts. 14 a 16. O organograma da unidade pode ser visualizado na Figura 1:

Figura 1 – Organograma da Setec, exercício 2013



Fonte: Relatório de Gestão 2013 da Setec/MEC, peça 13, p. 10.

23. Com o objetivo de fortalecer o Pronatec e garantir a coordenação de suas iniciativas com outras ações do governo federal, a lei de criação do programa (Lei 12.513/2011) previu a criação do Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional, composto por todos os ministérios signatários da lei, e do Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional.

24. O conselho tem por objetivo a promoção da articulação e da avaliação dos programas voltados à formação e qualificação profissional no âmbito da administração pública federal, e foi regulamentado pelo Decreto 7.855/2012. O fórum, por sua vez, visa subsidiar a atuação do Conselho Deliberativo no cumprimento de suas competências, além de estimular a instituição de fóruns estaduais e distrital de apoio à formação e qualificação profissional, estando regulado pela Portaria MEC 471/2013. De acordo com o relatório de gestão 2013 da Setec/MEC, ambos os colegiados foram instalados em novembro de 2013, e ao longo de 2014 teriam seus regimentos aprovados e seus trabalhos iniciados (peça 13, p. 9).

V. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

25. No escopo de auditoria anual de gestão acordado entre o Tribunal e a CGU estava prevista a avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos do Pronatec Bolsa-Formação (peça 12). Sobre esse tema, o controle interno realizou análise ampla sobre o programa, que envolveu (peça 3, p. 2):

a) estrutura de governança utilizada para o funcionamento do ambiente de controle da Bolsa-

Formação;

- b) forma de distribuição de vagas em relação à demanda e a oferta de cursos;
- c) coerência entre a finalidade da Bolsa-Formação, a forma de contratação das redes de ensino e a sistemática de aplicação dos recursos;
- d) custo da bolsa em relação aos preços praticados pelas redes de ensino fora do programa; e
- e) grau de confiabilidade do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), principal fonte de informação do MEC para monitoramento, avaliação e análise da prestação de contas no âmbito dessa ação.

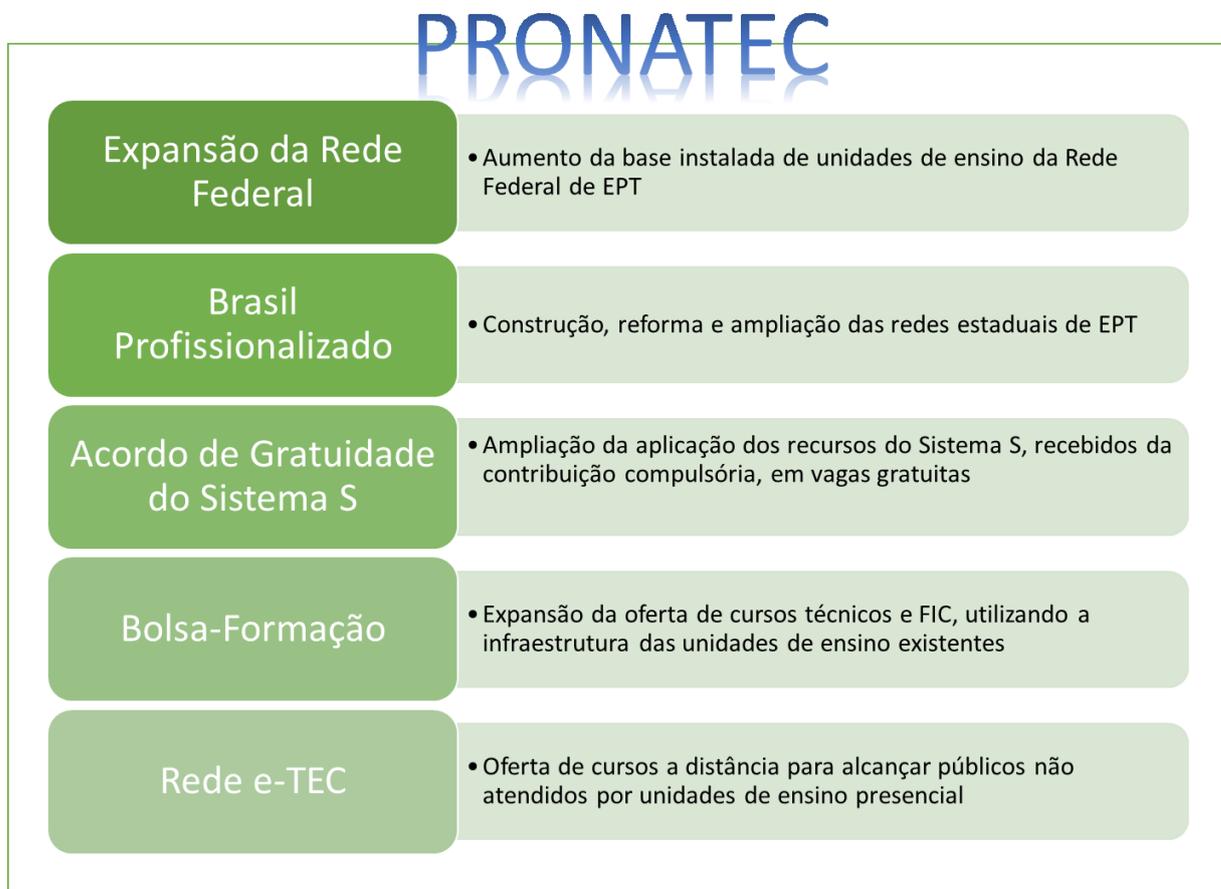
26. A análise da CGU incluiu entrevistas com gestores, análise de documentos e procedimentos analíticos efetuados no banco de dados do Sistec (extraído em 31/5/2014), resultando em diversas constatações, que serão comentadas em tópicos específicos desta instrução. Para melhor entendimento e organização, este capítulo será dividido em seções, que contemplarão a caracterização do programa, os resultados alcançados e os principais problemas apontados pelo controle interno.

V.1 Caracterização do Pronatec Bolsa-Formação (peça 3, p. 2-4)

27. A Bolsa-Formação, prevista na Lei 12.513/2011 – que instituiu o Pronatec –, então regulamentada pela Portaria MEC 168/2013, tem como objetivo possibilitar a ampliação do acesso à Educação Profissional e Tecnológica (EPT) em instituições públicas e privadas, a partir da oferta de vagas gratuitas em cursos de formação inicial e continuada e qualificação profissional de curta duração (FIC) e em cursos técnicos de nível médio, de modo a contribuir para formação de mão-de-obra qualificada, sem prescindir da assistência estudantil plena aos bolsistas. A assistência estudantil consiste no fornecimento de alimentação e transporte aos estudantes, de forma a apoiar sua participação nos cursos, podendo também ser concedida de forma pecuniária.

28. Essa iniciativa está inserida ao lado das quatro principais ações já desenvolvidas pelo MEC em anos anteriores, que juntas compõem o Pronatec, conforme pode ser visto na Figura 2:

Figura 2 – Iniciativas do Pronatec

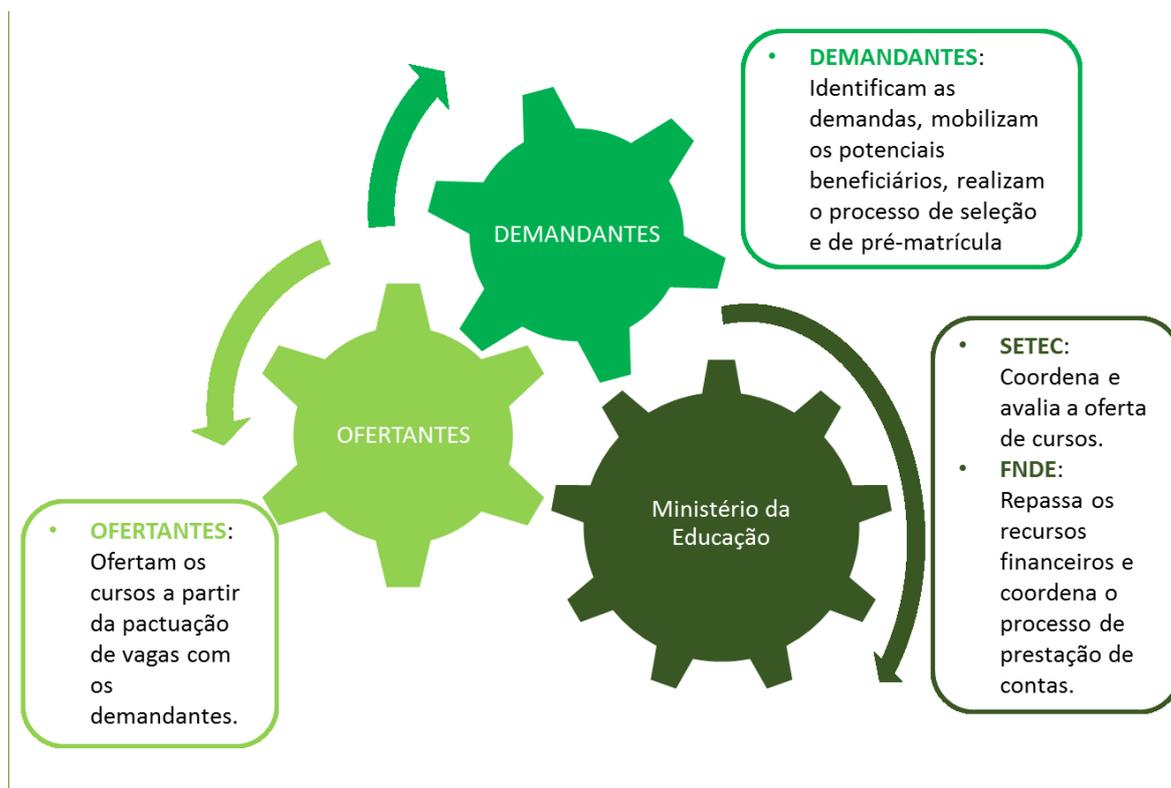


Fonte: apresentação do MEC (disponível em <https://map.mec.gov.br/projects/parceiros-demandantes-e-ofertantes-da-bolsa-formacao/wiki/Apresenta%C3%A7%C3%B5es>).

29. A Setec é a unidade do MEC responsável pelo planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação da política. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) é responsável pelo financiamento das bolsas e pela transferência de recursos aos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNA) e às redes de ensino estaduais, municipais e privadas por meio de conta bancária específica. No caso da rede federal, o FNDE realiza destaque de créditos orçamentários para as instituições de ensino.

30. O modelo de funcionamento do Pronatec Bolsa-Formação pode ser visto na Figura 3:

Figura 3 – Modelo de funcionamento da Bolsa-Formação



Fonte: apresentação do MEC (disponível em <https://map.mec.gov.br/projects/parceiros-demandantes-e-ofertantes-da-bolsa-formacao/wiki/Apresenta%C3%A7%C3%B5es>).

31. O regime de parceria entre órgãos/entes públicos – parceiros demandantes – e redes de ensino – parceiros ofertantes – dispensa a realização de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere. Para financiar a bolsa, as redes de ensino firmam termo de adesão (se rede pública não federal/rede privada) ou termo de cooperação (se rede federal) com o MEC, assumindo o compromisso de ofertar vagas gratuitas e de prestar contas das matrículas realizadas. Ressalta-se que os parceiros demandantes podem ser, por exemplo, ministérios, órgãos públicos da Casa Civil ou mesmo secretarias estaduais.

32. De maneira resumida, a execução do Pronatec Bolsa-Formação ocorre em oito etapas: 1) pactuação entre demandantes e ofertantes, mediada e homologada pela Setec; 2) transferências às redes ofertantes realizadas pelo FNDE; 3) oferta de turmas pela rede ofertante; 4) pré-matricula realizada pela rede demandante ou diretamente pelo candidato, no Sistec; 5) matrícula, realizada pela rede de ensino; 6) realização do curso e emissão dos certificados; 7) conciliação das vagas no momento da prestação de contas; e 8) monitoramento e avaliação, realizada pela Setec.

33. Os cursos de educação profissional ofertados no âmbito da Bolsa-Formação devem ser adequados às necessidades dos estudantes, ouvidos os ofertantes, e às necessidades do parceiro demandante, que será responsável pela seleção dos beneficiários, de acordo com o Manual de Gestão da Bolsa-Formação, publicado pela Setec.

34. Os tipos de curso disponíveis para oferta da Bolsa-Formação são: i) FIC – cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, devendo contar com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas. Os cursos FIC definidos para efeito da oferta no âmbito da Bolsa-Formação estão no Guia Pronatec de Cursos FIC (<http://pronatec.mec.gov.br/fic/>); e ii) Técnico – cursos de educação profissional técnica de nível médio, submetidos às diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como às demais condições estabelecidas na legislação aplicável, devendo constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos

(<http://pronatec.mec.gov.br/cnct/>), organizado pelo Ministério da Educação.

35. Podem ser beneficiários da Bolsa-Formação: i) estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos; ii) trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores; iii) beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda; iv) pessoas com deficiência; v) povos indígenas, comunidades quilombolas, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; e vi) públicos prioritários dos programas do governo federal que se associem à Bolsa-Formação.

36. Dois conceitos importantes para o programa são “modalidade de oferta” e “modalidade de demanda”. O primeiro refere-se à classificação das bolsas feita pela Setec para identificar os demandantes em função das características do público a ser atendido.

37. A título de exemplo, o parceiro demandante Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) é responsável por quatro modalidades de demanda, entre elas o “Pronatec Brasil Sem Miséria”. Nela, o MDS, em conjunto com os Centros de Referência de Assistência Social, se reúne com parceiros ofertantes para pactuar cursos que melhor atenderão aos beneficiários do Bolsa-Família, e pré-matriculam os candidatos interessados à percepção da bolsa-formação.

38. Quanto à “modalidade de demanda”, as características de cada uma são:

a) exclusiva: a oferta deverá ser destinada para apenas uma unidade demandante; existirá apenas o período de 1ª chamada para matrícula, com prazo mínimo de sete dias entre a publicação da turma e o início das aulas; a oferta não será disponibilizada para inscrição online; deverão ter sido pactuadas vagas para a unidade demandante no curso selecionado;

b) prioritária: a oferta é aberta para todas as unidades demandantes que tiveram vagas pactuadas para o curso; e

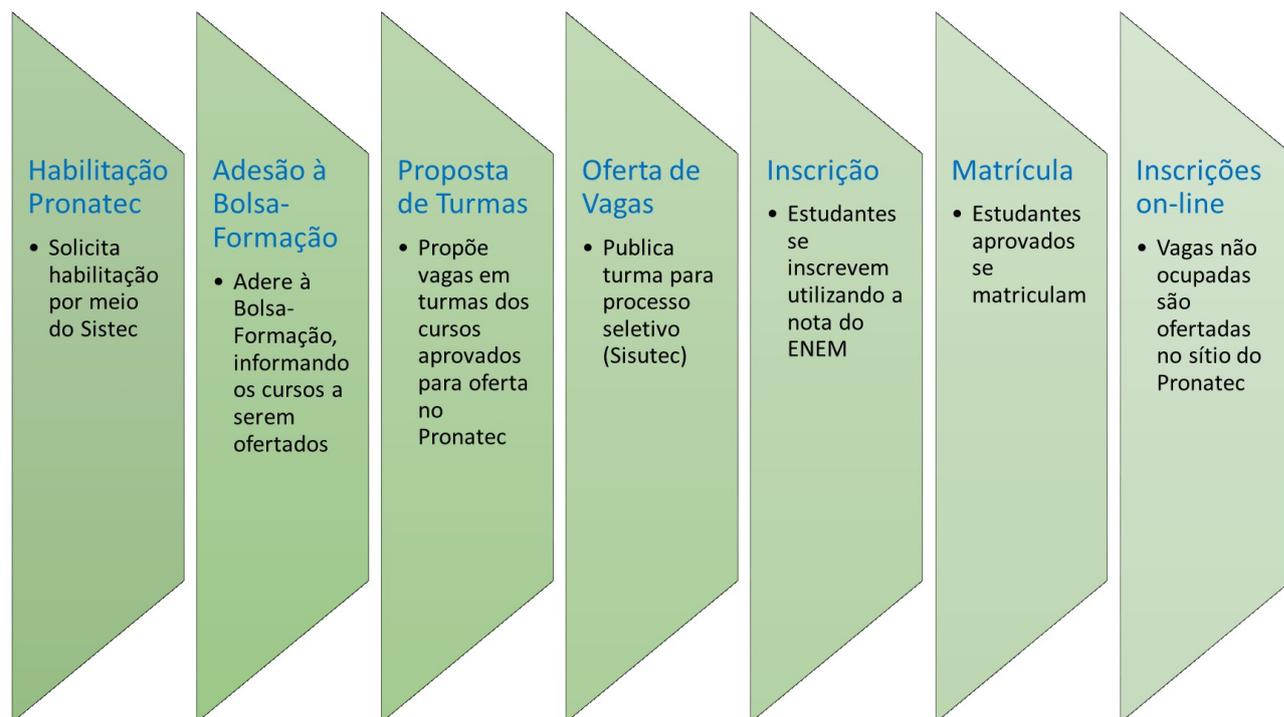
c) compartilhada: a oferta terá visualização restrita à unidade demandante para a qual foi criada, por dois dias; após o período de dois dias, as vagas ainda disponíveis ficarão visíveis para as unidades demandantes de outras modalidades e a turma torna-se compartilhada.

39. Um último ponto a ser abordado sobre a Bolsa-Formação é a introdução, em 2013, do Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica (Sisutec). O Sisutec utiliza os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio para permitir que candidatos se matriculem em cursos técnicos de nível médio na forma subsequente em instituições de ensino públicas e/ou privadas que aderiram a esta forma de seleção de candidatos.

40. Destaca-se que, com a alteração da Lei 12.513/2011 realizada pela Lei 12.816/2013, as instituições de ensino privadas passaram a compor a rede ofertante da Bolsa-Formação, apenas para a oferta de cursos técnicos na forma subsequente. Foram incluídas, portanto, instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio. Para participar do programa, essas entidades devem: i) aderir ao Pronatec com assinatura de termo de adesão por suas mantenedoras; ii) habilitar-se perante o MEC; iii) atender aos índices de qualidade acadêmica e a outros requisitos estabelecidos em ato do MEC; e iv) garantir aos beneficiários da Bolsa-Formação acesso a sua infraestrutura educativa, recreativa, esportiva e cultural.

41. Para o pagamento das bolsas-formação, que é realizado diretamente às mantenedoras das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, é necessária autorização do estudante e comprovação de sua matrícula mensalmente por meio do Sistec. De maneira diversa do que ocorre com a rede pública, não há previsão de recurso para assistência estudantil. Ressalta-se que o processo de oferta dos cursos da rede privada, no âmbito da Bolsa-Formação, é realizado unicamente por meio do Sisutec. A Figura 4 resume os passos para a oferta de cursos técnicos subsequentes por instituições privadas:

Figura 4 – Oferta de cursos técnicos subsequentes por instituições privadas



Fonte: apresentação do MEC (disponível em <https://map.mec.gov.br/projects/parceiros-demandantes-e-ofertantes-da-bolsa-formacao/wiki/Apresenta%C3%A7%C3%B5es>).

V.2 Resultados alcançados pelo Pronatec Bolsa-Formação (peça 3, p. 4-12)

42. Em 2013, foram contabilizados 55 parceiros demandantes (13 ministérios, 6 secretarias vinculadas a órgãos federais e 26 secretarias de educação estaduais, além do Distrito Federal) e 183 parceiros ofertantes (peça 3, p. 4).

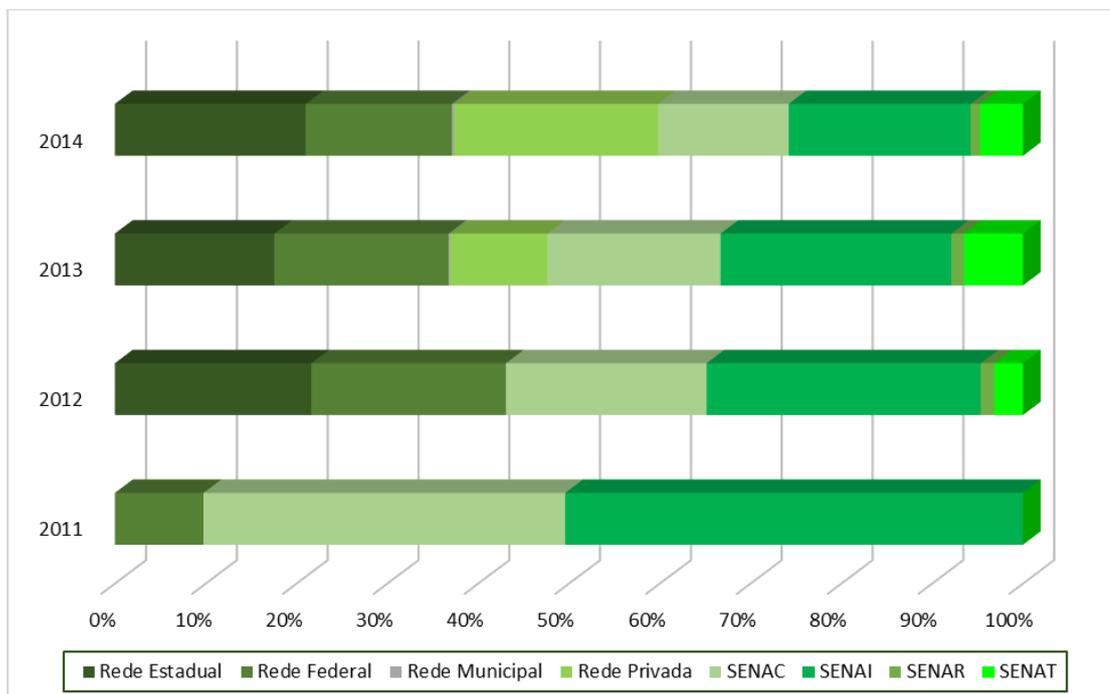
43. Sobre esse último grupo, houve crescimento de 195% em relação ao ano de 2012, grande parte devido à entrada da rede privada de ensino no desenvolvimento das ações do programa, com 105 adesões. Para cada parceiro ofertante podem existir diversas unidades de ensino vinculadas. A Tabela 3 mostra a evolução do quantitativo dessas unidades que já concederam bolsas-formação de 2011 a maio/2014, agrupado por rede de ensino, enquanto a Figura 5 revela a participação relativa de cada rede no total:

Tabela 3 – Quantidade de unidades de ensino que já ofertaram bolsas-formação, por rede de ensino

Rede de ensino	2011	2012	2013	2014	Total
Rede Estadual	0	321	316	496	1133
Rede Federal	24	318	345	380	1067
Rede Municipal	0	0	3	6	9
Rede Privada	0	0	193	530	723
SENAC	98	328	343	340	1109
SENAI	124	448	457	473	1502
SENAR	0	22	25	24	71
SENAT	0	47	117	112	276
Total anual	246	1484	1799	2361	

Fonte: Relatório de Auditoria de Gestão, peça 3, p. 5.

Figura 5 – Participação relativa de cada rede de ensino no total de unidades que já ofertaram bolsas-formação



Fonte: Relatório de Auditoria de Gestão, peça 3, p. 5.

44. Percebe-se a importância dos SNA para a oferta de cursos no âmbito da Bolsa-Formação, bem como o forte crescimento da rede privada, que ingressou no programa a partir de 2013 com a alteração da Lei 12.513/2011 realizada pela Lei 12.816/2013. Destaca-se a participação de 39 instituições da Rede Federal de EPCT como ofertantes de cursos no exercício em análise.

45. No que se refere aos valores transferidos às redes de ensino, a Tabela 4 apresenta as informações desde a implementação da Bolsa-Formação, em novembro de 2011, até maio de 2014:

Tabela 4 – Valores transferidos às redes de ensino no âmbito da Bolsa-Formação, 2011 a 2014 – em R\$ milhões

Rede de ensino	2011	2012	2013	2014	Total por rede de ensino
SNA	R\$ 208,26	R\$ 1.054,16	R\$ 2.065,02	R\$ 1.200,82	R\$ 4.528,27
Rede Federal	R\$ 39,83	R\$ 338,79	R\$ 742,50	R\$ 193,92	R\$ 1.315,04
Rede Estadual	-	R\$ 92,65	R\$ 228,48	R\$ 83,39	R\$ 404,52
Rede Municipal	-	-	R\$ 14,68	R\$ 3,38	R\$ 18,06
Rede Privada	-	-	R\$ 51,68	R\$ 138,11	R\$ 189,79
Total anual	R\$ 248,09	R\$ 1.485,60	R\$ 3.102,37	R\$ 1.619,63	R\$ 6.455,69

Fonte: Relatório de Auditoria de Gestão, peça 3, p. 6.

46. Observa-se que o programa possui grande materialidade. O FNDE transferiu R\$ 3,1 bilhões às redes de ensino no exercício destas contas, e R\$ 6,4 bilhões desde 2011.

47. Quanto às matrículas realizadas no âmbito da Bolsa-Formação, a Tabela 5 revela a evolução anual do número de beneficiários, em números absolutos, distribuídos por rede de ensino ofertante:

Tabela 5 – Número de beneficiários do Bolsa-Formação, distribuídos por rede de ensino

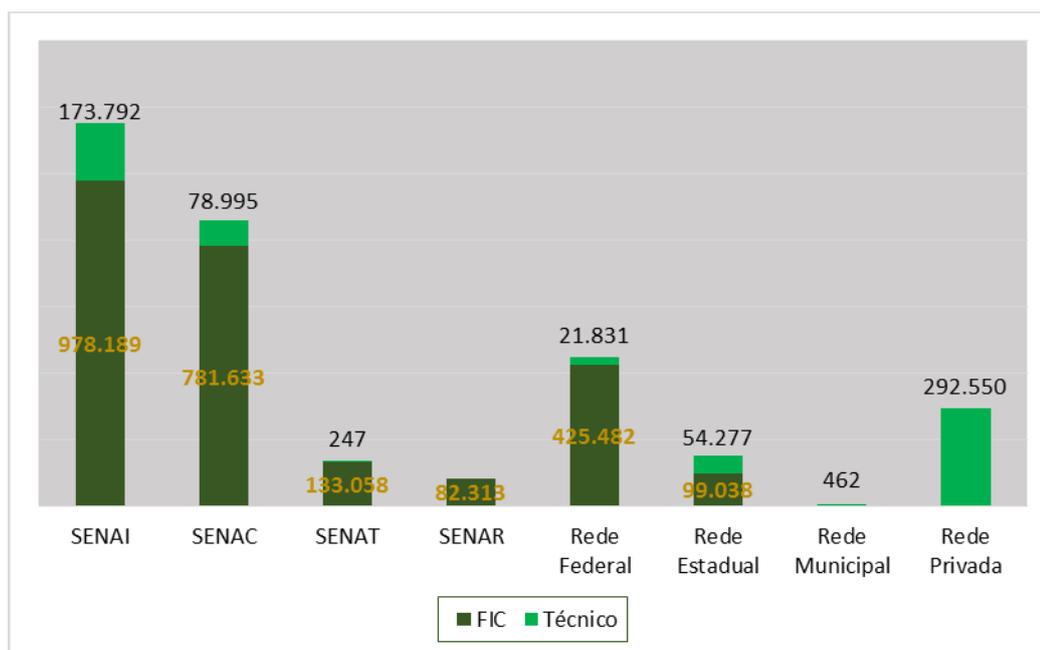
Rede de ensino	2011	2012	2013	2014	Total no período
SENAI	12.123	295.427	265.862	578.569	1.151.981

SENAC	9.469	198.781	248.656	403.722	860.628
SENAR	-	18.345	26.819	37.149	82.313
SENAT	-	5.841	47.233	80.231	133.305
Rede Federal	1.133	82.932	147.980	215.268	447.313
Rede Estadual	-	29.458	47.566	76.291	153.315
Rede Municipal	-	-	95	367	462
Rede Privada	-	-	116.496	176.054	292.550
Total anual	22.725	630.784	900.707	1.567.651	3.121.867

Fonte: Relatório de Auditoria de Gestão, peça 3, p. 8.

48. Em 2013, foram concedidas 900 mil bolsas para cursos FIC e técnico. Como maior destinatário dos recursos transferidos, os SNA concentram o maior número de bolsistas, com destaque para o Senai e o Senac. Ressalta-se que grande parte dos cursos ofertados pelos SNA são do tipo FIC, como mostra a Figura 6, que apresenta o número de matrículas realizadas por tipo de curso para todas as redes de ensino ofertantes no período analisado:

Figura 6 – Número de matrículas do Bolsa-Formação por tipo de curso – 2011 a maio/2014



Fonte: Relatório de Auditoria de Gestão, peça 3, p. 9.

49. Os cursos FIC estão descritos no Guia Pronatec de Cursos FIC, elaborado pelo MEC, e devem contar com carga horária mínima de 160 a 400 horas, conforme disposto na Lei 12.513/2011. Já os cursos técnicos são os constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, também instituído pelo MEC, devendo respeitar a carga horária mínima de 800 a 1200 horas.

50. O resultado da distribuição de matrículas por eixo temático dos cursos, considerando o período de novembro/2011 a maio/2014, pode ser visualizado na Tabela 6:

Tabela 6 – Distribuição de matrículas por eixo temático

Eixo tecnológico	FIC	Técnico	Total por eixo
Gestão e Negócios	711.048	159.193	870.241
Controle e Processos Industriais	323.192	117.739	440.931
Ambiente e Saúde	234.821	139.814	374.635

Turismo, Hospitalidade e Lazer	286.456	19.811	306.267
Informação e Comunicação	252.805	50.713	303.518
Infraestrutura	232.244	22.655	254.899
Recursos Naturais	132.714	8.247	140.961
Produção Industrial	116.100	12.003	128.103
Desenvolvimento Educacional e Social	89.066	3.686	92.752
Produção Cultural e Design	65.225	19.848	85.073
Segurança	11304	61.553	72.857
Produção Alimentícia	44.738	6.890	51.628
Militar	-	2	2
Total no período	2.499.713	622.154	3.121.867

Fonte: Relatório de Auditoria de Gestão, peça 3, p. 11.

51. Ao longo dos anos analisados, foram ofertados 638 tipos de cursos FIC e 158 cursos técnicos para pouco mais de 3 milhões de beneficiários do Pronatec Bolsa-Formação, distribuídos em treze eixos tecnológicos, que representam a distribuição dos cursos em eixos temáticos com núcleo politécnico comum, fundamentados nas mesmas ciências. Esse resultado contribuiu para o alcance da meta do PPA 2012-2015, que previa oferecer 8 milhões de vagas em cursos de educação profissional e tecnológica.

52. Diante do exposto, resta evidenciado que o programa analisado ampliou o acesso à educação profissional e tecnológica, porém deve ser monitorado e avaliado continuamente pela Setec a fim de identificar e prevenir problemas e riscos que impactem na sua eficácia e eficiência.

V.3 Constatações relevantes do controle interno referente ao Pronatec Bolsa-Formação

53. Na análise empreendida sobre a Bolsa-Formação, a CGU identificou problemas que podem comprometer o adequado funcionamento do programa. As constatações mais relevantes do controle interno serão apresentadas resumidamente na sequência, com posterior análise desta unidade técnica.

V.3.1 Constatação 1.1.1.4 – Falta de detalhamento e de publicidade dos termos de adesão/cooperação (peça 3, p. 30-32)

Argumentos e recomendações do controle interno

54. Segundo a CGU, os SNA e as instituições de ensino públicas e privadas firmam termos simplificados de adesão/cooperação com a Setec, sem a definição das prioridades dos cursos, de metas e de ações que poderiam nortear a atuação das redes ofertantes. Não haveria definição de padrões de qualidade dos serviços, nem prazos de vigência para cumprimento do termo e cláusulas estabelecendo punições no caso de desvios de finalidade ou atrasos na oferta e aplicação dos recursos.

55. Nos termos de adesão/cooperação, as bolsas seriam informadas por quantidade de horas-aula, o que dificultaria o acompanhamento da execução dos cursos ofertados no âmbito da Bolsa-Formação. Os documentos respectivos também não seriam disponibilizados pela Setec para acesso público, o que restringiria o controle social.

56. O controle interno apresenta exemplo desse problema no âmbito da rede de ensino federal (peça 3, p. 31), e afirma que, na rede privada, as dificuldades de operacionalização do Sistec – que armazena os termos de adesão – comprometeriam a aferição da frequência do aluno no curso matriculado, além de enfatizar que o sistema também não estaria disponível ao público.

57. Como causa, aponta que a Diretoria de Integração de Redes de Educação Profissional e Tecnológica (DIR) da Setec não teria elaborado modelos de termos de adesão/cooperação com definição de cláusulas que detalhassem metas, prazos, garantias, padrões de qualidade e especificação dos cursos.

58. De maneira a sanar os problemas, a CGU recomendou à Setec que aperfeiçoasse o modelo dos termos de adesão/cooperação com os ofertantes, além de possibilitar, em 90 dias, o acesso público a esses documentos.

59. Em resposta à CGU, a Setec afirmou que: i) as responsabilidades de cada agente estão claramente definidas na Portaria MEC 168/2013; ii) o compromisso de oferta de cada rede define-se pelas vagas pactuadas e registradas no Sistec; iii) o termo de adesão, que se aplica aos SNA, às redes estaduais e municipais, tem a finalidade de formalizar a participação do ofertante; e iv) o termo de cooperação, por sua vez, é o instrumento para descentralização de créditos orçamentários para integrantes da rede federal.

60. Registre-se que o efetivo atendimento à recomendação do controle interno deverá ser verificado na próxima auditoria anual de contas a ser conduzida na Secretaria Executiva do MEC, cujo escopo será definido em comum acordo com a SecexEducação.

Análise do controle externo

61. Devido à ausência de convênio ou instrumento congênere, os termos de cooperação/adesão funcionam como instrumento de formalização da participação do ofertante na Bolsa-Formação. A falta de detalhamento desses documentos mencionada pela CGU não deve ser considerada, tendo em vista que a definição da prioridade dos cursos e suas metas são realizadas no momento da pactuação das vagas – que fica registrada no Sistec –, bem como as responsabilidades de cada ator do programa e a previsão de sanções constam da Portaria MEC 168/2013.

62. Sobre a questão da transparência, destaca-se a obrigação legal imposta para os termos de adesão, contida no art. 6º-D, da Lei 12.513/2011 (Pronatec):

Art. 6º-D. As normas gerais de execução do Pronatec por meio da concessão das bolsas-formação de que trata a alínea a do inciso IV do caput do art. 4o aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio serão disciplinadas em ato do Ministro de Estado da Educação, que deverá prever: (Incluído pela Lei nº 12.816, de 2013):

(...)

VIII - normas de transparência, publicidade e divulgação relativas à concessão das Bolsas-Formação Estudante. (Incluído pela Lei nº 12.816, de 2013) (grifos não constantes do original)

63. Além disso, deve ser ressaltada a seguinte competência da Setec, prevista na Portaria MEC 168/2013, que regulava o referido programa no exercício de 2013:

Art. 13. Compete à SETEC/MEC:

(...)

XIX - dar publicidade aos atos relativos à Bolsa-Formação por meio do Diário Oficial da União e da internet, no portal eletrônico do MEC; (grifos não constantes do original)

64. Quanto aos termos de cooperação, normas da Setec preveem que estes devem ser cadastrados no Sistema de Assistência a Programas e Projetos Educacionais, do FNDE. Em consulta aos sítios eletrônicos do Portal da Transparência, do Portal de Convênios, ambos do Governo Federal, do Portal do MEC, do Portal do FNDE e do Sistec, realizada em 17/7/2015, esta unidade técnica não encontrou qualquer exemplo de termo de adesão/cooperação firmado por meio da Bolsa-Formação.

65. Apesar da impropriedade encontrada, não se vislumbram motivos para ressaltar as contas

do Sr. Marcelo Machado Feres em relação a esse ponto, como sugerido pelo controle interno, sendo suficiente **dar ciência** à Setec de que a falta de disponibilização para acesso público aos termos de adesão/cooperação firmados no âmbito da iniciativa Bolsa-Formação afronta o art. 6º-D, VIII, da Lei 12.513/2011, o art. 13, XIX, da Portaria MEC 168/2013, bem como o princípio da transparência aplicável às ações da administração pública.

V.3.2 Constatação 1.1.1.5 – Ausência de apresentação e análise das prestações de contas (peça 3, p. 32-34)

Argumentos e recomendações do controle interno

66. A cobrança e análise das prestações de contas são realizadas de forma compartilhada. Cabe à Setec a análise técnica do cumprimento das bolsas-formação homologadas, enquanto ao FNDE cabe a análise financeira da aplicação dos recursos.

67. Verificou-se que, até a data dos exames realizados pelo controle interno (maio/2014), o Sistema de Gestão de Prestação de Contas do FNDE (Sigpc) não havia sido aberto para que os parceiros ofertantes realizassem a prestação de contas dos recursos recebidos. Seriam R\$ 1,7 bilhão transferidos em 2011 e 2012 sem a devida prestação de contas. Segundo normativos do MEC e do FNDE, a prestação de contas desses recursos deveria ter ocorrido até outubro do ano seguinte ao da realização das transferências. Mesmo sem a cobrança, entrega e análise das prestações de contas, o FNDE teria continuado a repassar recursos para as redes de ensino em 2013 e 2014.

68. Prossegue a CGU afirmando que, apesar de a Setec adotar, por amostragem, procedimentos de monitoramento *in loco* dos cursos e das instituições ofertantes com vistas à comprovação das matrículas realizadas, o sistema de monitoramento não estaria normatizado e procedimentos de prestação de contas deveriam ser implementados independentemente da existência de ações de monitoramento. A não normatização das ações de monitoramento também faria com que as instituições desconhecem os padrões de qualidade de ensino requeridos pela Setec para aprovação da prestação de contas, o que iria de encontro à Lei 12.513/2011.

69. Como causa, o controle interno aponta que a Diretoria de Integração de Redes de Educação Profissional e Tecnológica da Setec não havia normatizado a forma de análise da prestação de contas para garantir a aplicação dos recursos e a comprovação da concessão das bolsas-formação, portanto, não havia cobrado das unidades de ensino o cumprimento de suas obrigações, em desconformidade com a legislação do Pronatec.

70. Assim, foi recomendado à Setec que enviasse os critérios de análise de prestação de contas dos recursos destinados à Bolsa-Formação ao FNDE, no prazo de 30 dias.

71. Em resposta à CGU, a Setec asseverou que o procedimento de definição dos critérios de prestação de contas dos recursos destinados à bolsa-formação estava em fase de conclusão. Após a definição dos critérios, o FNDE estaria apto a disponibilizar o aplicativo no Sigpc para que as instituições dos SNA e dos estados/municípios pudessem iniciar o procedimento de lançamento da prestação de contas.

72. A Setec sustentou também que, quanto ao cumprimento do objeto por parte de ofertante da rede federal, existiam processos específicos que visavam à sua análise. A prestação de contas propriamente dita, por se tratar de instituição participante do orçamento geral da União, deveria ser realizada diretamente aos órgãos de controle interno e externo.

Análise do controle externo

73. Apesar do repasse de recursos no âmbito da Bolsa-Formação não depender da realização de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, a Lei 12.513/2011 dispõe o seguinte a respeito da obrigação constitucional de prestar contas:

Art. 6º Para cumprir os objetivos do Pronatec, a União é autorizada a transferir recursos financeiros às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais ou dos serviços nacionais de aprendizagem correspondentes aos valores das bolsas-formação de que trata o inciso IV do art. 4º desta Lei.

§ 1º As transferências de recursos de que trata o caput dispensam a realização de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos. (grifos não constantes do original)

(...)

§ 6º O Poder Executivo disporá sobre normas relativas ao atendimento ao aluno, às transferências e à prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Pronatec. (grifos não constantes do original)

74. Sobre a responsabilidade por elaborar normas a respeito da prestação de contas do programa, a Portaria MEC 168/2013 dispõe no seu art. 14:

Art. 14. Compete ao FNDE:

I - expedir atos para dispor sobre o repasse de recursos financeiros, a prestação de contas, bem como o pagamento de mensalidades para execução da Bolsa-Formação. (grifos não constantes do original)

75. Portanto, como agente repassador dos recursos, é competência do FNDE regulamentar a prestação de contas no âmbito do Pronatec Bolsa-Formação. Nesse sentido, o Conselho Deliberativo da entidade editou resoluções específicas para cada rede ofertante. Destarte, considerando que a competência para elaboração desses normativos é do FNDE e não da Setec, e que as normas foram efetivamente elaboradas, é improcedente o argumento do controle interno no tocante à elaboração de normas sobre prestação de contas.

76. Quanto à falta de cobrança da prestação de contas referente aos recursos repassados em 2011 e 2012, cabe esclarecer alguns pontos. O prazo para os parceiros ofertantes prestarem contas acerca dos recursos recebidos a título de bolsa-formação está descrito na Portaria MEC 168/2013:

Art. 65. No caso de transferência direta de recursos, o parceiro ofertante fará, até o dia 30 de outubro de cada exercício, a prestação de contas dos recursos repassados entre o dia 1º de janeiro e o dia 31 de dezembro do ano anterior para a execução da Bolsa-Formação, em conformidade com as normas estabelecidas em resolução do FNDE. (grifos não constantes do original)

77. Ocorre que, a partir de 2012, as prestações de contas dos recursos repassados pelo FNDE passaram a ser recebidas via Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Sigpc). Com a entrada em vigor do sistema, a entidade editou a Resolução CD/FNDE 2/2012, que estabeleceu orientações, critérios e procedimentos para a utilização da nova ferramenta.

78. Do normativo mencionado, destacam-se os seguintes pontos:

Art. 1º Instituir como obrigatória, a partir de 2012, a utilização do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), desenvolvido pelo FNDE, para o processamento online de todas as fases relacionadas ao rito de prestação de contas dos recursos repassados a título de Transferências Voluntárias e Obrigatórias/Legais, conforme à fundamentação legal desta Resolução.

(...)

§ 2º O sistema tem por objetivo promover a gestão do processo de prestação de contas dos recursos transferidos aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e às entidades privadas sem fins Lucrativos. (grifos não constantes do original)

(...)

Art. 2º A entrega das prestações de contas ocorrerá com a inserção, no SiGPC, das informações previstas nas respectivas resoluções que instituíram os repasses, as quais deverão ser suficientes

para:

(...)

§ 3º-A. Para as entidades previstas no § 2º do art. 1º da Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012, o prazo para o envio das prestações de contas será de até 60 (sessenta) dias, a partir da habilitação da funcionalidade "Enviar" da respectiva transferência. (Acrescentado pela Resolução 43/2012/CD/FNDE/MEC). (grifos não constam do original)

79. Em outras palavras, o prazo para prestar contas dos recursos repassados pelo FNDE ficaria suspenso até que o Sigpc estivesse habilitado para receber as informações específicas de aplicação dos recursos de cada programa. A partir dessa habilitação, o órgão ou entidade teria 60 dias para apresentar a devida prestação de contas.

80. De acordo com informações obtidas em reunião realizada em 4/8/2015 na Setec/MEC, que contou com a presença de representante do FNDE, em 2013 ainda não havia sido liberada a funcionalidade de enviar prestação de contas no Sigpc para os recursos do Pronatec Bolsa-Formação. Dessa forma, o FNDE não teria descumprido suas normas ao não efetuar a cobrança das prestações de contas dos recursos do programa. Além disso, não houve transgressão de normativo por parte da Setec, de maneira contrária ao apontado pela CGU.

81. Diante do exposto, não se vislumbram motivos para ressaltar as contas do Sr. Marcelo Machado Feres em relação a esse ponto, conforme posicionamento do controle interno.

V.3.3 Constatação 1.1.2.1 – Falta de isonomia na metodologia de cálculo do custo da bolsa-formação (peça 3, p. 35-41)

Argumentos e recomendações do controle interno

82. Segundo a CGU, o custo da bolsa-formação pago à rede privada difere daquele pago às redes públicas e aos SNA. Para os últimos, o valor é padronizado para todos os cursos ofertados, sendo de R\$ 10,00 a hora-aula, incluído o valor para assistência estudantil, sem levar em consideração as especificidades de cada curso, quais sejam, eixo tecnológico, modalidade e complexidade da infraestrutura necessária para a aprendizagem dos alunos, em desconformidade com o art. 6º, § 5º, da Lei 12.513/2011. Esse custo padrão foi definido a partir da média dos custos aplicados pelo Senai, Senac e Rede Federal de EPCT, com base em planilhas de preços genéricas, agregadas por estado e não detalhadas por custos unitários.

83. Em relação à rede privada, o controle interno afirma que a Setec define os limites máximos dos valores a serem aceitos para cada eixo tecnológico. Apenas as propostas cujos valores estão dentro dos limites previstos são homologadas pela secretaria para publicação das vagas. Embora nesse caso sejam calculados custos diferenciados da bolsa-formação por eixo tecnológico, a não realização de pesquisa prévia sobre as mensalidades de cursos já existentes para definição dos limites máximos traria risco à concessão de bolsas a custos elevados, além daquele necessário para a prestação eficiente do serviço educacional.

84. Em seguida, a CGU apresenta exemplo de curso – Técnico em Segurança do Trabalho – ofertado por uma instituição da rede privada (peça 3, p. 35-37). O mesmo curso, ofertado no âmbito da Bolsa-Formação, e de forma regular pela instituição, possui valores de hora-aula diferentes, sendo maiores no primeiro caso. Em 2013, a diferença chegava a R\$ 1,2 milhão.

85. O controle interno destaca que, com a progressiva participação da rede de ensino privada no Pronatec Bolsa-Formação (aumento de 175% no número de instituições de 2013 para 2014), e por ofertarem exclusivamente cursos técnicos de 800 a 1200 horas, o valor da bolsa-formação da rede privada passa a ter peso significativo na definição do custo operacional do programa. Até maio/2014, este segmento só ficava atrás do Senai na classificação de instituições que ofertaram bolsas-formação em número de horas-aula.

86. Argumenta também que a adoção de critérios diferenciados de cálculo do valor da bolsa-formação dificultaria a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de emprego e renda, bem como não permitiria a identificação de um padrão mínimo de qualidade entre os gastos realizados pelas instituições de ensino em relação ao valor transferido pelo FNDE.

87. Como causa, a CGU aponta que a Diretoria de Integração de Redes de Educação Profissional e Tecnológica da Setec não possuía metodologia para calcular o valor da bolsa-formação, de maneira a permitir planejamento equitativo da oferta dos serviços educacionais, nem possuía métodos de identificação de padrão mínimo de qualidade a ser exigido das instituições ofertantes para fazer frente à quantidade de recursos alocados ao financiamento da bolsa-formação.

88. Para corrigir os problemas verificados, o controle interno recomendou à Setec que concluísse, antes da assunção de compromissos para a oferta de vagas em 2015, o desenvolvimento da metodologia de cálculo do valor da hora-aula, utilizando, como base, orçamento detalhado e padronizado, que contivesse o valor de todos os itens envolvidos no valor da bolsa-formação, considerando as especificidades de cada curso ofertado, quais sejam, eixo tecnológico, modalidade e complexidade da infraestrutura necessária para a oferta do curso.

89. Em resposta à CGU, a Setec sustentou que os processos de pactuação, de apresentação de propostas e de aprovação divergiam na origem, avaliação e finalidades.

90. Afirma que a bolsa-formação teria sua base de cálculo amparada pelo custo médio dos estudantes da Rede Federal de EPCT, referência por serem atores principais para assegurar a expansão e a interiorização da EPT no país. Por essa razão, utilizou-se, até então, valor médio, considerando requisitos de adaptação, por tratar-se apenas de custeio de cursos a serem executados a partir de infraestruturas pré-existentes, mas com capacidade ociosa a ser ocupada.

91. Por outro lado, a aprovação das propostas das instituições privadas seria individual, a partir de critérios de preço e indicadores de qualidade de curso. Nesse fluxo, as instituições apresentam valores requisitados para oferta de vagas, considerando, em cada caso particular, necessidades e recursos humanos e materiais já disponíveis. No entanto, havia, para cada eixo tecnológico, um valor máximo financiável, em função das médias e desvios-padrão das propostas.

92. Prossegue asseverando que não considera razoável a aprovação individual das propostas das redes públicas e dos SNA, pois os critérios de preço poderiam distanciar a oferta efetiva da situação de demanda apresentada. Da mesma forma, uma aprovação coletiva de propostas privadas, feita sem requisito explícito de demanda, traria prejuízo por permitir aprovação de valores de referência maiores ou vagas em instituições com indicadores qualitativos inferiores.

93. Também afirma que, para a rede privada, uma pesquisa de preços traria diferenças regionais, e até mesmo entre municípios do interior ou de populações diferentes. O estabelecimento de valor de referência, baseado em pesquisa de preço, poderia não corresponder aos requisitos de atendimento e até mesmo elevar os preços praticados, por eliminar a concorrência e permitir ajustes individuais das instituições em função de recursos humanos e materiais disponíveis.

94. Por último, a Setec diz que, a partir de 2014, realizará estudos para definir metodologia de cálculo do valor da hora-aula dos cursos ofertados no âmbito do Pronatec Bolsa-Formação, em consonância com o art. 6º, § 5º, da Lei 12.513/2011.

Análise do controle externo

95. Para fixar o valor da bolsa-formação, o MEC necessita levar em consideração os critérios elencados no art. 6º, § 5º, da Lei 12.513/2011:

Art. 6º Para cumprir os objetivos do Pronatec, a União é autorizada a transferir recursos financeiros às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais ou

dos serviços nacionais de aprendizagem correspondentes aos valores das bolsas-formação de que trata o inciso IV do art. 4º desta Lei.

(...)

§ 5º O Poder Executivo disporá sobre o valor de cada bolsa-formação, considerando-se, entre outros, os eixos tecnológicos, a modalidade do curso, a carga horária e a complexidade da infraestrutura necessária para a oferta dos cursos. (grifos não constantes do original)

96. A Portaria MEC 168/2013 vai um pouco além:

Art. 61. O montante dos recursos a ser repassado para as redes públicas de EPT e os SNA, anualmente, no âmbito da Bolsa-Formação Estudante corresponderá, no máximo, ao número de vagas pactuadas por cada instituição de ensino ofertante.

(...)

§ 4º A hora-aluno representa o custo médio dos cursos nos diversos eixos tecnológicos e modalidades da educação profissional e tecnológica, conforme § 5º do art. 6º da Lei nº 12.513, de 2011. (grifos não constantes do original)

(...)

Art. 62. O valor a ser pago por hora-aluno, para cada modalidade da Bolsa-Formação, será definido com base nos custos médios da educação profissional e tecnológica em seus diversos eixos tecnológicos e modalidades, observados os §§ 2º e 5º do art. 6º da Lei nº 12.513, de 2011. (grifos não constantes do original)

97. Conforme o texto das normas elencadas, a Setec deveria considerar as especificidades de cada eixo tecnológico, modalidade e infraestrutura necessária no momento de definir o valor da hora-aula dos cursos ofertados no âmbito da Bolsa-Formação. Pelos exames realizados pela CGU, verifica-se que apenas para os cursos da rede privada de ensino há definição mais detalhada do valor da hora-aula, de acordo com cada eixo tecnológico, aproximando-se das exigências requeridas pela legislação. No caso das redes públicas e dos SNA, o valor é padronizado, definido com base nos custos médios apenas da Rede Federal de EPCT e do Senai/Senac.

98. No entanto, é necessário realizar análise mais aprofundada para verificar qual impacto a adoção do valor padronizado traz para o programa como um todo, e não apenas em um determinado caso isolado. Sobre o assunto, o efetivo atendimento à recomendação do controle interno acerca da metodologia de cálculo do valor da hora-aula na Bolsa-Formação deverá ser verificado na próxima auditoria anual de contas a ser conduzida pela CGU na Secretaria Executiva do MEC, cujo escopo será definido em comum acordo com a SecexEducação.

99. Por fim, ante a análise empreendida neste item, entende-se não serem suficientes os motivos apontados pelo controle interno para ressaltar as contas do Sr. Marcelo Machado Feres.

VI. Avaliação dos indicadores

100. No escopo de auditoria acordado entre este Tribunal e a CGU foi prevista a avaliação dos principais indicadores instituídos pela unidade jurisdicionada para aferir o desempenho da sua gestão (peça 12). Sobre esse ponto, o controle interno realizou análise restrita sobre os indicadores do Pronatec Bolsa-Formação, resultando na Constatação 1.1.3.1 (peça 3, p. 13, 51-52), comentada em item específico desta instrução.

101. Ademais, serão analisados os indicadores de gestão das instituições federais de EPCT, instituídos por meio do Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário, tomando como base o relatório elaborado pela Setec (peça 11).

VI.1 Análise dos indicadores do Pronatec Bolsa-Formação

102. Segundo a CGU, os gestores da Setec utilizam como parâmetro um único indicador para

acompanhamento e avaliação do Pronatec Bolsa-Formação – o “número de matrículas realizadas” (peça 3, p. 13). Esse indicador não permitiria avaliar os impactos sociais e econômicos que se pretende obter com a realização da iniciativa, na perspectiva tanto da inserção do egresso no mundo do trabalho, como da continuidade dos estudos, especialmente na área técnica, fato que motivou a Constatação 1.1.3.1 do controle interno.

103. Também não foi possível identificar parâmetros que medissem a qualidade do ensino ofertado, principalmente no que tange à permanência e aproveitamento do aluno, à verticalização do ensino e à qualidade da infraestrutura e dos serviços prestados (peça 3, p. 13).

104. Em resposta, a Setec informou que vários indicadores estavam sendo desenvolvidos em parceria com a Secretaria-Executiva do MEC, encontrando-se a maioria deles em processo de homologação. Ainda de acordo com a Setec, constavam do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC (Simec) 64 indicadores no total, sendo que 16 já estavam homologados e um já estava disponível no módulo público do sistema (peça 3, p. 52).

105. De maneira a sanar a falta de parâmetros de desempenho para o desenvolvimento do Pronatec Bolsa-Formação, a CGU recomendou à Setec que adotasse metas e indicadores necessários ao monitoramento e à avaliação do referido programa (peça 3, p. 52).

106. Pelo exposto acima, considerando as medidas adotadas pela CGU, e também que esse tema será mais bem aprofundado na fiscalização a ser conduzida por esta unidade técnica na Bolsa-Formação no segundo semestre de 2015 (TC 019.154/2015-1), entende-se desnecessária a adoção de medidas por parte do Tribunal nesse momento.

107. Registra-se que o controle interno entende, conforme se extrai do certificado de auditoria à peça 4, que a Constatação 1.1.3.1 é um dos motivos para ressaltar as contas do Diretor de Integração de Redes de EPT. Esta unidade técnica entende de forma diferente. Apesar de considerar a constatação relevante no contexto do Pronatec Bolsa-Formação, verifica-se que a DIR tem adotado medidas no sentido de estabelecer metas e indicadores para o programa, conforme sugerido pelo controle interno. Assim, considerando também que não houve transgressão normativa, afasta-se a justificativa para a ressalva das contas do Diretor de Integração de Redes de EPT.

VI.2 Análise dos indicadores de gestão dos Ifets – Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário

108. Nos termos do Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário (subitem 9.3.2), foi recomendado à Setec/MEC que incluísse, em seu relatório de gestão de contas anuais, apreciação crítica sobre a evolução dos dados (indicadores de gestão e respectivos componentes) constantes do mencionado acórdão (subitem 9.1.1), com base em análise consolidada das informações apresentadas pelas instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, atualmente institutos federais de educação, ciência e tecnologia (Ifets), que estão presentes em todos os estados da federação (vide mapa em <http://rede.federal.mec.gov.br/>).

109. Dessa forma, desde as contas do exercício de 2005, a Setec tem apresentado análise consolidada dos resultados alcançados com suas atividades, mediante cálculo dos indicadores de desempenho estabelecidos no Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário. Ressalta-se que, nas presentes contas, a secretaria enviou relatório à parte contendo a referida análise (peça 11).

110. Ao apresentar a metodologia de cálculo dos indicadores, a Setec informa que desenvolveu e utiliza, desde 2012, procedimento centralizado de extração de dados e de construção de tabelas contendo os indicadores. Para tanto, extrai os dados brutos do Sistec, do Siape e do Siafi, sistemas oficiais de registro de matrículas, de gestão de pessoas e de movimentação financeira, respectivamente. Assim, são executados procedimentos automatizados para cálculo dos componentes, possibilitando, em seguida, a geração dos indicadores de gestão (peça 11, p. 5).

111. O novo procedimento tem como objetivo diminuir a falta de consistência dos dados que

alimentam os indicadores, fato observado nos processos de contas de exercícios anteriores, conforme anotado na instrução das contas de 2011 (TC 043.633/2012-9, peça 10, p. 4).

112. Diante das medidas adotadas pela Setec, será proposto **considerar cumprida** as determinações exaradas no item 9.1.1 do Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário.

113. De maneira a torná-la mais objetiva e didática, a análise dos indicadores será realizada conforme o agrupamento destes em categorias, de acordo com a classificação adotada pela Setec, que contempla quatro aspectos da ação educativa (peça 11, p. 25): a) indicadores de capacidade de oferta de vagas; b) indicadores de eficiência e eficácia; c) indicadores de adequação da força de trabalho docente; e d) indicadores de adequação do orçamento atribuído à instituição.

VI.2.1 Indicadores de Capacidade de Oferta de Vagas

114. Os indicadores que compõem essa categoria são apresentados na Tabela 7:

Tabela 7 – Indicadores de Capacidade de Oferta de Vagas

Indicador	Definição	Evolução (Nacional)			
		2010	2011	2012	2013
Relação de candidatos por vaga (RCV)	Este indicador mede a capacidade de o instituto ofertar novas vagas, em relação à procura do público, por meio da equação (RCV = número de inscrições nos processos seletivos/vagas ofertadas nos editais)	5,1	5,77	5,02	5,02
Relação de ingressos por matrícula (RIM)	Este indicador mede a capacidade de renovação do quadro discente, por meio da razão entre novas matrículas efetivadas na instituição, provenientes de qualquer forma de ingresso (Enem, vestibular, transferências, etc) e o número de matrículas ativas em curso (RIM = ingressantes/matrículas ativas em curso – em %)	48%	40,6%	35,1%	34,18%

Fonte: Relatório Anual de Análise dos Indicadores de Gestão dos Ifets, exercício 2013 (peça 11, p. 6, 12-13).

115. O RCV tem se mostrado estável ao longo dos anos, girando em torno de 5 candidatos por vaga. O destaque positivo fica por conta da região Nordeste, que tradicionalmente vem puxando este indicador para cima, tendo apresentado um RCV de 6,24 em 2013.

116. A Setec registra que houve incremento sucessivo na oferta de vagas entre 2011, 2012 e 2013, o que comprovaria que a Rede Federal de EPCT vem cumprindo o Acordo de Metas firmado no âmbito do programa de expansão da rede, no que se refere ao aumento e manutenção do número de vagas ofertadas na educação profissional e tecnológica (peça 11, p. 25).

117. Já o RIM vem decrescendo nos últimos anos. Com o aumento de 214 unidades de ensino dos Ifets ocorrido entre 2003 e 2010, no âmbito do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, houve o correspondente incremento no número de vagas ofertadas, o que se reflete no indicador de 2010, em que a renovação do quadro discente ficou em 48%. Mesmo diante da nova fase de expansão da rede entre 2011 e 2014, o RIM apresentou queda em 2011 e 2012, mantendo-se estável em 2013.

VI.2.2 Indicadores de Eficiência e Eficácia

118. Os indicadores que compõem essa categoria são apresentados na Tabela 8:

Tabela 8 – Indicadores de Eficiência e Eficácia

Indicador	Definição	Evolução (Nacional)			
		2010	2011	2012	2013
Relação de concluintes por matrículas (RCM)	Este indicador mede a capacidade de alcançar êxito escolar, sendo a razão entre o número de concluintes, assim considerados os que	12,8%	15,4%	15,2%	12,97%

	integralizam os créditos e encontram-se aptos a colar grau, e o total de matriculados em curso no mesmo ano (em %)				
Eficiência acadêmica de conducentes (EAC)	Este indicador mede a capacidade de alcançar êxito entre os alunos que finalizam, sendo o percentual (%) de conclusão de alunos (matrículas) nos cursos com previsão de término compreendido no período de análise	12,8%	50,7%	53,4%	49,26%
Retenção do fluxo escolar (RFE)	Este indicador mede a relação de alunos que não concluem seus cursos no período previsto (em %). Representa a razão entre as matrículas que estiverem ativas (em curso) após a data prevista para o término do curso e o total de matrículas ativas (em curso)	12,8%	34%	39,6%	36,25%
Gasto corrente por aluno (GCA)	Este indicador mede o custo médio de cada aluno da instituição por ano, mediante a razão entre o total de gastos anual da instituição (exceto investimentos, precatórios, inativos e pensionistas) e o número de matrículas ativas (em curso)	R\$ 8.756,68	R\$ 6.787,83	R\$ 6.686,99	R\$ 7.708,11
Matriculados classificados de acordo com a renda familiar <i>per capita</i> (MCRF)	Este indicador mede a capacidade de inclusão social da instituição (em %). Seu cálculo é realizado mediante aplicação de questionários socioeconômicos a serem preenchidos pelos alunos matriculados, a fim de apurar a faixa de renda familiar <i>per capita</i> à qual cada aluno pertence	O indicador é fornecido apenas por instituição, sem consolidação nacional.			

Fonte: Relatório Anual de Análise dos Indicadores de Gestão dos Ifets, exercício 2013 (peça 11, p. 7-11, 14-24).

119. A queda do RCM ocorrida em 2013, segundo a Setec, pode ser decorrente da greve ocorrida na Rede Federal de EPCT (peça 11, p. 26). Naquele ano, todas as regiões do país tiveram queda nesse indicador, com exceção da região Centro-Oeste, que, mesmo apresentando crescimento, ainda ficou abaixo da média nacional (10,39%). O pior desempenho ficou com a região Norte, que teve RCM de 9,83%.

120. Em relação ao EAC, a variação ocorrida entre o valor registrado em 2010 para os anos seguintes é explicada pela Setec pela mudança na metodologia de cálculo desse indicador, em razão da forma de registro dos dados no Sistec (peça 11, p. 26). Portanto, nos últimos anos, o indicador apresentou certa estabilidade, girando em torno de 50%. As instituições que mais se destacaram foram o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais e o Instituto Federal de Roraima, com EAC de 77,5% e 73%, respectivamente.

121. Também para o RFE houve mudança na metodologia de cálculo, o que resultou na discrepância entre os valores dos últimos três anos com o de 2010. Assim, da mesma forma que o EAC, o RFE tem permanecido estável de 2011 a 2013, com pequena oscilação. Foram verificados bons desempenhos para esse indicador em 2013 nos Institutos Federais do Norte de Minas Gerais e do Acre, nos quais o índice ficou em torno de 10% e 12%, respectivamente, bem abaixo da média nacional para aquele ano (36%).

122. Quanto ao GCA, com a expansão de matrículas ocorrida até 2012, o indicador teve queda de 2010 até aquele ano. Em seguida, de acordo com a Setec, houve estabilização no número de matrículas entre 2012 e 2013, de modo que a elevação no gasto corrente por aluno observada no último ano indica que os cursos antes iniciados ocasionaram incremento do custo de manutenção das instituições, o que seria algo esperado para a Rede Federal de EPCT, caracterizada pelos seus laboratórios bem equipados e equipe docente qualificada (peça 11, p. 26).

123. Por fim, não consta no relatório de gestão 2013 da Setec e nem no relatório anual de avaliação dos indicadores de gestão dos Ifets – exercício 2013 – qualquer análise a respeito do MCRF. Também não foram apresentadas a divisão dos valores do indicador por região e nem a sua média nacional. Tal fato já foi objeto de críticas nas contas de 2011, sendo motivo de ciência à Setec (TC

043.633/2012-9, peça 10, p. 10 – Acórdão 2.794/2015-TCU-2ª Câmara).

124. Tendo em vista o recente julgamento das contas de 2011, realizado em 26/5/2015 por meio do Acórdão 2.794/2015-TCU-2ª Câmara, não serão propostas medidas adicionais neste momento, sem prejuízo de nova verificação a ser realizada nas próximas contas da Setec.

VI.2.3 Indicadores de Adequação da Força de Trabalho Docente

125. Os indicadores que compõem essa categoria são apresentados na Tabela 9:

Tabela 9 – Indicadores de Adequação da Força de Trabalho Docente

Indicador	Definição	Evolução (Nacional)			
		2010	2011	2012	2013
Relação de alunos por docente em tempo integral (RAD)	Este indicador tem o objetivo de medir a capacidade de atendimento pela força de trabalho, por meio da razão entre o número de matrículas ativas (em curso) e o número total de docentes. O cálculo considera peso um para docentes com regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais e peso 0,5 para aqueles submetidos a regime de 20 horas semanais	18,2	24,1	29,44	29,5
Titulação do corpo docente (TCD)	Este indicador mede o grau de atualização/qualificação do corpo docente, ponderado pela sua titulação. Esta é classificada em cinco subgrupos: graduado, aperfeiçoado, especialista, mestre e doutor, aos quais são atribuídos, respectivamente, os pesos um, dois, três, quatro e cinco. O resultado é apresentado como sendo algum número entre um e cinco. Dessa forma, quanto mais próximo de cinco, maior o grau de titulação do corpo docente	3,4	2,7	3,2	3,6

Fonte: Relatório Anual de Análise dos Indicadores de Gestão dos Ifets, exercício 2013 (peça 11, p. 8-9, 17-18).

126. O RAD mostra crescimento em todos os anos, chegando a 29,5 em 2013. O Termo de Acordo de Metas e Compromissos, firmado entre a Setec e os institutos federais, prevê meta de 20 alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais por professor. Verifica-se que apenas cinco instituições cumpriram a meta em 2013. Nesse ano, a região que exibiu maior RAD foi o Nordeste, com 27,3.

127. Quanto ao TCD, com exceção de 2011, o indicador apresentou comportamento estável. De acordo com a Setec, a diminuição naquele ano deveu-se ao ingresso predominante de novos docentes sem mestrado ou doutorado (peça 11, p. 26). Em 2013, observa-se que o TCD é maior nas regiões Sul (3,8) e Centro-Oeste (3,8), seguido do Sudeste (3,7). Portanto, há mais carência de docentes qualificados nas regiões Norte (3,2) e Nordeste (3,5), fato que deve ser acompanhado pela Setec, visando a adoção de ações capazes de equalizar essa diferença.

VI.2.4 Indicadores de Adequação do Orçamento atribuído à Instituição

128. Os indicadores que compõem essa categoria são apresentados na Tabela 10:

Tabela 10 – Indicadores de Adequação do Orçamento atribuído à Instituição

Indicador	Definição	Evolução (Nacional)			
		2010	2011	2012	2013
Gastos com pessoal (GCP)	Este indicador mede os gastos com pessoal (servidores ativos, inativos, pensionistas, sentenças judiciais e precatórios) em relação aos gastos totais da instituição (todas as fontes e todos os grupos de despesa) – em %	57,6%	62,5%	63,13%	62,92%
Gastos com outros custeios (GOC)	Este indicador mede os gastos com outros custeios em relação aos gastos totais da instituição,	15,1%	16,7%	17,83%	17,67%

	excluindo benefícios e Pasep – em %				
Gastos com investimento (GCI)	Este indicador mede os gastos com investimentos em relação aos gastos totais da instituição – em %	23,2%	16,6%	14,98%	15,03%

Fonte: Relatório Anual de Análise dos Indicadores de Gestão dos Ifets, exercício 2013 (peça 11, p. 10, 20-22).

129. Ao realizar análise conjunta dos três indicadores, a Setec ressalta sua relação com o pico do processo de expansão da Rede Federal de EPCT, que se materializa pela construção e implantação de novos *campi*, o que culminou na ampliação do número de unidades de ensino no país (peça 11, p. 27).

130. O GCP subiu de 2010 para os outros anos em virtude do ingresso de novos docentes e servidores técnico-administrativos, necessário devido à expansão da rede. Registra-se que a Lei 12.677/2012 criou cerca de 24 mil cargos de professor do ensino básico, técnico e tecnológico, e também 27 mil cargos de técnico-administrativos, a serem distribuídos entre os Ifets.

131. Já o GOC e o GCI apresentaram comportamento inverso. O primeiro apresentou crescimento ao longo dos anos, pois passou a incorporar o custo de manutenção das novas unidades de ensino construídas. Por outro lado, o segundo indicador teve queda no mesmo período, tendo em vista o ritmo de investimento em novos *campi*, que foi maior em 2010 e 2011, permanecendo estável em 2012 e 2013. Destaca-se que a região mais beneficiada com os investimentos em 2013 foi o Centro-Oeste, que teve GCI de 23,21%.

VI.2.4 Considerações finais

132. Pela análise do relatório apresentado pela Setec à peça 11, percebe-se a ausência de efetiva análise crítica em relação aos indicadores consolidados da Rede Federal de EPCT. A simples apresentação dos indicadores, sem análise do contexto no qual estão inseridos e que justifique o motivo de determinado valor e de sua evolução histórica, são de pouco ou de nenhum proveito para os usuários das informações. Esse fato já foi alvo de críticas quando da instrução do processo de contas referente ao exercício de 2011 (TC 043.633/2012-9, peça 10, p. 11).

133. Seguem dois exemplos de análise realizadas pela Setec, extraídos do relatório anual de avaliação dos indicadores dos Ifets – exercício 2013 (indicadores Eficiência Acadêmica de Concluintes – EAC e Retenção do Fluxo Escolar – RFE, peça 11, p. 26):

Na eficiência acadêmica, que é a relação entre os alunos que concluíram seus cursos e os demais finalizados (desistentes, evadidos e transferidos) no período, os valores na série apresentam inicialmente uma variação elevada, para depois oscilar com pequena variabilidade. Passou de 12,0% em 2010, para 50,7% em 2011 e, 53,4%, em 2012, para então em 2013 com 49,26%. Conforme descrito no relatório do exercício 2012, a grande diferença entre 2009/2010 e 2011/2012 foi resultado do processo de mudança na metodologia de cálculo desse indicador, em razão da forma de registro dos dados no SISTEC. Dessa forma, pode se constatar que, desde 2011, esse indicador vem apresentando estabilidade ao longo do tempo.

Na Retenção do Fluxo Escolar também houve a mudança na metodologia de cálculo, fazendo com que os valores possíveis de análise e comparação estejam disponíveis a partir de 2011. O índice elevou-se de 34% em 2011, para 39,6% em 2012; recuando para 36,32% em 2013. Essa pequena oscilação demonstra que também a retenção apresenta comportamento relativamente estável, com tendência de redução, demonstrando o esforço da Rede para que o aluno conclua dentro do ciclo de matrícula regular.

134. Conforme visto, a análise da Setec é superficial, e não revela os motivos técnicos, pedagógicos e/ou orçamentários da variação ocorrida nos referidos indicadores.

135. Outras deficiências, como inconsistências na apresentação dos dados das instituições, já foram objeto de determinações em contas de outros exercícios: Acórdão 220/2008 - TCU - 1ª Câmara, de 22/2/2008 (contas de 2005), Acórdão 2.375/2008 - TCU - 1ª Câmara, de 8/8/2008 (contas de 2006),

Acórdão 2.572/2010 - TCU - 2ª Câmara, de 4/6/2010 (contas de 2007) e Acórdão 2.508/2011 - TCU - 1ª Câmara (contas de 2008).

136. Assim, propõe-se **dar ciência** à Setec de que a falta de manifestação quanto aos motivos técnicos, pedagógicos e/ou orçamentários que levaram à variação dos indicadores de gestão das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, sem avaliação do contexto no qual estão inseridos e sem justificativa para sua evolução histórica afronta o disposto no item 9.3.2 do Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário.

VII. Avaliação da estrutura de governança e de controles internos

137. Conforme apresentado no relatório de gestão, desde 2012 foram instituídas algumas instâncias consultivas de apoio à gestão para embasar as decisões e aumentar a efetividade das ações da Setec/MEC (peça 13, p. 62). A finalidade de tais instâncias é contribuir com o monitoramento e a supervisão das políticas que estão sob a gestão da secretaria, em articulação com as instituições da Rede Federal de EPCT e com os demais parceiros do Pronatec. A Tabela 11 apresenta os comitês/conselhos criados:

Tabela 11 – Instâncias de governança

Instância	Norma instituidora	Finalidade
Comitê Permanente de Planejamento e Gestão da Rede Federal – CPPG	Portaria Setec 24/2012	Subsidiar e apoiar a execução das políticas relacionadas ao desenvolvimento institucional da Rede Federal de EPCT
Comitê Permanente de Gestão e Controle Interno – CPG	Portaria Setec 18/2012	Elaborar e implementar procedimentos e rotinas de acompanhamento e avaliação dos programas e ações sob a responsabilidade da secretaria
Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional – CDFQP	Lei 12.513/2011	Acompanhar e avaliar a execução anual das ações que integram o Pronatec, em conjunto com os demais ministérios signatários da lei que instituiu o programa
Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional – FNAFQP	Portaria MEC 471/2013	Subsidiar a atuação do CDFQP e promover a articulação, em cada unidade da Federação, de órgãos públicos e instituições privadas envolvidos na implementação de ações de educação profissional e tecnológica
Comitê Nacional de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica	Portaria Setec 45/2013	Subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das políticas, programas e ações de educação profissional e tecnológica, no âmbito da secretaria

Fonte: Relatório de Gestão 2013 da Setec/MEC, peça 13, p. 62.

138. Como principal programa coordenado pela Setec/MEC, o foco de análise da CGU nesse ponto foi o sistema de governança do Pronatec. De acordo com o controle interno, o CDFQP, vinculado ao MEC, representa a unidade central de governança do referido programa (peça 3, p. 22). No âmbito da Bolsa-Formação, o conselho deve zelar para que as interações entre o MEC e seus parceiros demandantes e ofertantes ocorram de forma eficaz e transparente.

139. O CDFQP teve seus membros nomeados pela Portaria MEC 1.119/2013 e sua única deliberação ocorrida em 2013 consistiu na elaboração e expedição de seu Regimento Interno, materializado na Portaria MEC 273/2014. O conselho é composto por um presidente e representantes de seis ministérios: MEC; Ministério da Fazenda; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Para o bom andamento dos seus trabalhos, o CDFQP conta com o auxílio do Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional – FNAFQP.

140. Embora a instituição dessas instâncias represente avanço nos mecanismos de governança, é necessária atuação contínua e efetiva para que seus benefícios sejam percebidos pelos atores que lidam com o Pronatec. Segundo a CGU, embora constituídos, tanto o CDFQP quanto o FNAFQP estavam inoperantes (peça 3, p. 23). Considerando que a criação desses espaços é recente, entende-se que não é necessária adoção de medidas por parte deste Tribunal nesse momento, sendo suficiente acompanhar

nas próximas contas o efetivo funcionamento do sistema de governança do multicitado programa.

VIII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

VIII.1 Programas e ações sob responsabilidade da unidade

141. No Plano Plurianual (PPA) 2012-2015, consta como responsabilidade do MEC o Programa 2031 – Educação Profissional e Tecnológica. Na estrutura orgânica do ministério, a unidade encarregada de conduzir o referido programa é a Setec.

142. Em relação às ações orçamentárias, presentes apenas na Lei Orçamentária Anual (LOA), aquelas em que a Setec teve a responsabilidade por conduzir em 2013 estão apresentadas na Tabela 12:

Tabela 12 – Ações orçamentárias conduzidas pela Setec em 2013

Ação	Iniciativa	Finalidade
20RW - Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica	02A5 - Promoção de condições de permanência e ampliação do acesso em instituições públicas e privadas, também por meio de vagas gratuitas e oferta de financiamento estudantil a alunos do ensino médio público, trabalhadores, populações do campo, indígenas, quilombolas, afrodescendentes, mulheres de baixa renda, pessoas com deficiência e beneficiários de programas sociais	Pronatec Formação Bolsa-
8252 - Educação Profissional e Tecnológica a Distância	029Z - Ampliação da oferta de vagas em cursos de formação profissional a distância nas redes de educação profissional e tecnológica	Rede e-TEC Brasil
8652 - Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	02A3 - Fomento à expansão e qualificação das redes estaduais de educação profissional e tecnológica	Brasil Profissionalizado
20RG - Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	02A0 - Expansão e reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica para ampliação do acesso, interiorização e diversificação da oferta, com condições de funcionamento, acessibilidade e permanência do estudante, considerando a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos e assegurando condições de inclusão e equidade	Expansão e reestruturação dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica
6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	02A2 - Fomento à expansão e ao desenvolvimento das redes de educação profissional e tecnológica, ao desenvolvimento de tecnologias educacionais, à modernização do processo didático-pedagógico, à elaboração e desenvolvimento de material didático, incluindo capacitação de docentes e técnicos administrativos, concessão de bolsas e cooperação internacional, além de apoio à pesquisa, inovação e extensão	Projetos de apoio à Educação Profissional e Tecnológica, bem como custeio direto da Setec (diárias, passagens, eventos, terceirizados, etc)

6358 - Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica	02B3 - Ampliação da oferta de cursos de formação inicial e continuada e técnico de nível médio articulada com educação de jovens e adultos (EJA), de ensino fundamental e médio, e do acesso do trabalhador a processo de reconhecimento de saberes, nas redes de educação profissional e tecnológica, possibilitando, inclusive, recorte étnico-racial e de gênero e atendimento de públicos específicos, inclusive com ações de fomento e apoio com vistas à reestruturação didático-pedagógica, produção de material didático, capacitação de docentes e permanência do estudante	Projetos de capacitação
---	--	-------------------------

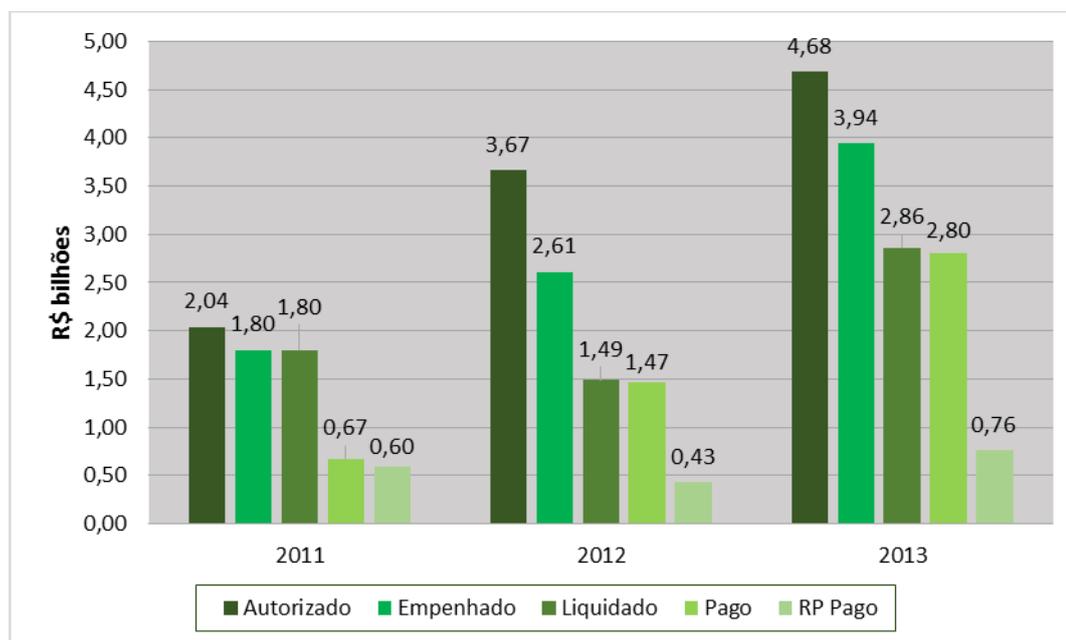
Fonte: Relatório de Gestão 2013 da Setec/MEC, peça 13, p. 55-61.

VIII.2 Execução orçamentária e financeira

143. A Setec não recebe recursos diretamente do Orçamento-Geral da União. Seus créditos orçamentários são provisionados pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, unidade integrante da Secretaria-Executiva do MEC. Por outro lado, parte de seus créditos são descentralizados, na forma de destaques, principalmente para os institutos federais de educação, ciência e tecnologia, e para atender aos programas sob sua responsabilidade.

144. Nos últimos anos, houve incremento acentuado no orçamento autorizado para as ações orçamentárias a cargo da Setec/MEC. A Figura 7 mostra a execução orçamentária e financeira do conjunto de ações apresentado anteriormente, em 2011, 2012 e 2013:

Figura 7 – Execução orçamentária e financeira da Setec, em R\$ bilhões – 2011, 2012 e 2013



Fonte: Siga Brasil.

145. O aumento com maior impacto na execução apresentada refere-se à expansão do Pronatec Bolsa-Formação (ação 20RW), que passou de R\$ 459 milhões liquidados em 2011, para R\$ 1,1 bilhões em 2012 e R\$ 2,6 bilhões em 2013. Esse incremento no financiamento de bolsas para o ensino profissional vai ao encontro da Meta 11 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 – Lei 13.005, de 25/6/2014 –, a qual prescreve que, até o último ano de vigência do plano, as matrículas da educação profissional e técnica de nível médio devem ser triplicadas, assegurando a oferta de pelo menos 50% da expansão no segmento público.

146. O índice despesa empenhada/despesa liquidada, que reflete a capacidade da unidade em executar o seu orçamento, teve média de aproximadamente 76% no período analisado. A causa para a

queda nos últimos anos pode ser explicada em boa medida pela baixa execução da ação 20RG (Expansão e Reestruturação da Rede Federal de EPCT), que ficou em torno de 12% e 19% em 2012 e 2013, respectivamente. Esse fato eleva o volume de restos a pagar inscritos no exercício, o que, por sua vez, pode dificultar o bom e regular planejamento orçamentário e financeiro da unidade para os exercícios seguintes.

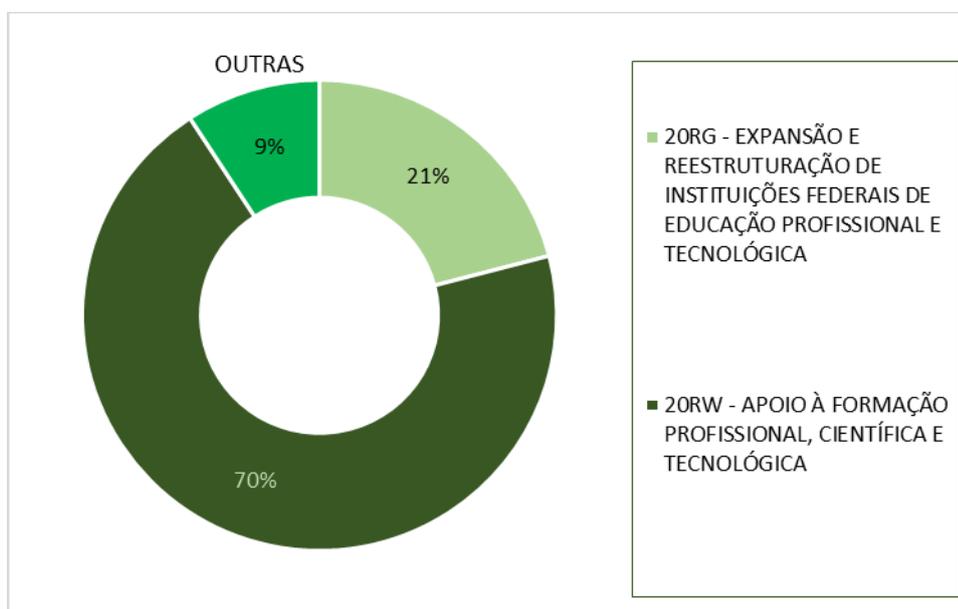
147. Em relação à despesa empenhada no exercício destas contas, a Tabela 13 revela a divisão por ação orçamentária, seguida pela Figura 8, que mostra a participação relativa das principais ações no total empenhado:

Tabela 13 – Despesa empenhada por ação orçamentária, exercício 2013

Ação	Empenhado/2013
20RG - Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	R\$ 825.188.785,54
20RW - Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica	R\$ 2.753.473.655,76
6358 - Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica	R\$ 16.902.495,56
6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	R\$ 101.594.690,90
8252 - Educação Profissional e Tecnológica a Distância	R\$ 50.886.424,88
8652 - Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	R\$ 192.941.086,41

Fonte: Siga Brasil.

Figura 8 – Participação relativa das principais ações orçamentárias na despesa empenhada, exercício 2013



Fonte: Siga Brasil.

148. Para a ação 20RW, que se refere ao Pronatec Bolsa-Formação, a meta física prevista para 2013 era alcançar 795.506 bolsas concedidas, considerando desde o início do programa, em 2011. Conforme anotado no relatório de gestão, as matrículas decorrentes do programa superaram a meta definida, fato que levou à concessão de 1,5 milhões de bolsas, gerando necessidade de ampliação da disponibilidade orçamentária inicial (peça 13, p. 55). Ressalta-se que, no exercício em análise, a rede privada de ensino iniciou a oferta de cursos técnicos profissionais subsequentes no âmbito da Bolsa-Formação, o que contribuiu para a superação da meta.

149. Quanto à ação 20RG, que está inserida no plano de expansão da Rede Federal de EPCT, a

meta física prevista para 2013 era disponibilizar 22 mil vagas em cursos profissionalizantes. De acordo com o relatório de gestão, a Setec/MEC apoiou 40 projetos de expansão e reestruturação de 37 unidades de ensino (peça 13, p. 57). No entanto, houve atraso nas licitações para as obras dos *campi*, fato que, somado ao contingenciamento do limite orçamentário disponível para execução das ações, obstaculizou o cumprimento da meta. Ao final do período, apenas 1.360 novas vagas foram disponibilizadas.

150. Ainda sobre essa ação, a Setec ressalta que, em 2013, os créditos orçamentários não foram descentralizados para os Ifets, como ocorria nos anos anteriores. Diferentemente, o valor foi destinado diretamente do Orçamento-Geral da União para as unidades orçamentárias das entidades (peça 13, p. 58).

IX. Avaliação da gestão de pessoas

151. No âmbito do MEC, a gestão de pessoas é de responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, unidade subordinada à Secretaria-Executiva. No entanto, a Setec tece alguns comentários sobre o tema, tendo em vista este ser um dos problemas centrais para a gestão adequada da secretaria (peça 13, p. 72-75).

152. A força de trabalho da Setec/MEC era composta por 101 servidores em 2013, sendo 85 em cargos efetivos, 5 com contratos temporários e 11 sem vínculo com a administração pública. Segundo a unidade, mais de 60% do seu quadro possui idade acima de 40 anos, sendo que 42 estão na faixa etária acima de 51 anos (peça 13, p. 75). Além disso, ressalta também que 20 servidores estão recebendo abono permanência, o que indica já possuírem direito à aposentadoria, que poderá ser solicitada a qualquer momento.

153. Nas contas do exercício de 2011, a instrução desta unidade técnica registrou a carência na força de trabalho da Setec, com base nos apontamentos trazidos pelo controle interno (TC 043.633/2012-9, peça 10, p. 14-15). No decorrer do exercício em análise, a unidade jurisdicionada elaborou estudo intitulado “Proposta para a recomposição da força de trabalho da Setec” em resposta à recomendação da CGU feita em 2011. Nesse documento, foram listados os problemas decorrentes do modelo atual de organização da Setec, percebido como fator crítico para a execução das políticas sob sua responsabilidade. Os principais pontos apontados foram (peça 13, p. 74):

- a) ausência de níveis hierárquicos nas Coordenações Gerais, o que implica na acumulação de responsabilidades gerenciais para os níveis superiores – aumentando a amplitude gerencial;
- b) inexistência de cargos de assessoria no âmbito das Diretorias;
- c) existência de apenas um cargo de assessoria no Gabinete da Setec, quando o ideal seriam três: planejamento estratégico, aspectos orçamentários e financeiros, e controle primário das atividades de gestão;
- d) com a extinção da Coordenação Geral de Planejamento e Gestão, realizada por meio do Decreto 7.690/2012, criou-se um vácuo no caso dos temas afetos ao planejamento e orçamento da secretaria; e
- e) as competências relativas ao planejamento e à execução orçamentária e financeira da secretaria foram alocadas na Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT, o que tem sobrecarregado aquela equipe.

154. A partir do estudo elaborado, cabe à Setec articular-se com os atores necessários, como o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec), para provocar as mudanças levantadas no seu modelo de organização, buscando otimizar suas estruturas para melhorar a eficiência das ações a cargo da unidade. Portanto, entende-se não ser necessária, nesse momento, atuação do Tribunal sobre a matéria.

155. No escopo de auditoria acordado entre esta Corte de Contas e a CGU estava prevista a

avaliação da gestão de pessoas, em especial, a adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições (peça 12). Em relação a esse ponto, o controle interno realizou análise restrita sobre a gestão de pessoas no âmbito do Pronatec Bolsa-Formação, resultando na Constatação 1.1.4.1 (peça 3, p. 14-15, 52-56), comentada adiante.

156. A Diretoria de Integração de Redes de EPT (DIR) é a unidade da Setec responsável pela Bolsa-Formação. Além disso, a DIR também é responsável pelo Acordo de Gratuidade dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, Brasil Profissionalizado, Rede e-TEC Brasil, bem como outras ações voltadas à articulação e indução da oferta de educação profissional e tecnológica. Assim, observa-se que a diretoria possui carga de trabalho complexa, que demanda quadro técnico capacitado e suficiente. Apenas no Pronatec Bolsa-Formação, foram transferidos mais de R\$ 6,4 bilhões a 202 parceiros ofertantes, que ministraram cursos em 2.798 unidades de ensino, de novembro de 2011 a maio de 2014 (peça 3, p. 55).

157. A força de trabalho da DIR à disposição para as atividades relativas à Bolsa-Formação em 2013 pode ser visualizada na Tabela 14:

Tabela 14 – Força de trabalho do Pronatec Bolsa-Formação

Situação	Quantitativo
Servidores de carreira vinculados à Setec	4
Servidores de carreira requisitados de outros órgãos/entidades	12
Terceirizado	1
TOTAL DA FORÇA DE TRABALHO	17

Fonte: Relatório de Auditoria de Gestão, peça 3, p. 14.

158. Dos quatro servidores de carreira vinculados ao órgão, dois estão na faixa etária acima de 50 anos, estando aptos à aposentadoria ou prestes a requerê-la, fato que demandará esforço da unidade para recompor a força de trabalho dedicada ao programa. Por outro lado, um ponto positivo a ser destacado é que sete dos doze servidores de carreira requisitados de outros órgãos/entidades são especialistas em educação profissional e tecnológica, pois são integrantes do quadro de pessoal das instituições da Rede Federal de EPCT.

159. Apesar de a DIR contar com a colaboração de integrantes da carreira de EPT para o desempenho de ações da Bolsa-Formação, a CGU afirma que o quadro de servidores é insuficiente e a Setec, uma vez incumbida de novas missões, necessita emitir sinalizações no âmbito do Sipec quanto às suas necessidades em termos de tamanho e perfil das equipes requeridas para o gerenciamento eficaz das políticas públicas sob sua responsabilidade (peça 3, p. 14-15 e Constatação 1.1.4.1).

160. De maneira a contornar a situação, o controle interno argumenta que é necessário mapear as atividades dos subprocessos da Setec e, em especial, da DIR, responsável direta pelas ações do Pronatec Bolsa-Formação, de modo que a unidade seja capaz de adequar com maior previsibilidade sua força de trabalho ao desempenho de suas atribuições e de organizar o planejamento de suas demandas, para assegurar o cumprimento de suas metas e prazos (peça 3, p. 55).

161. Nesse sentido, a CGU recomendou à secretaria que formalizasse instrumentos de planejamento e normativos internos que permitam o correto dimensionamento da força de trabalho da Setec para encaminhamento ao órgão central do Sipec (peça 3, p. 56).

162. Consta na última atualização do Plano de Providências Permanente da Setec, mantido pela CGU, que a unidade iniciou o atendimento do que lhe foi solicitado, no entanto, ainda não foram apresentados os resultados do dimensionamento da força de trabalho (peça 14, p. 4). O controle interno

reiterou a recomendação e estabeleceu o prazo de 13/10/2015 como data limite para atendimento.

163. Assim, considera-se suficiente e adequada a atuação do controle interno sobre o tema, não sendo necessária outra medida por parte deste Tribunal.

X. Avaliação do cumprimento de deliberações do TCU

164. No exercício em análise, foi expedido o Acórdão 506/2013-TCU-Plenário (TC 026.062/2011-9), que apreciou auditoria operacional realizada na Rede Federal de EPCT para avaliar a cadeia de resultados produzida pelas ações da Setec/MEC e dos institutos federais de educação profissional, científica e tecnológica. Naquela ocasião, foram expedidas sete recomendações à Setec.

165. Também foi determinado à secretaria que apresentasse, em 180 dias, plano de ação que contivesse medidas para atender às recomendações efetuadas. Em 16/9/2013, o órgão encaminhou o referido documento, dividindo-o em sete dimensões, dez ações e 22 produtos.

166. Consta no relatório de gestão resumo das providências adotadas até então para cumprir as medidas contidas no plano de ação (peça 13, p. 76-81).

167. Sobre esse ponto, é importante observar que foi autuado nesta SecexEducação o TC 011.898/2015-1, que trata de monitoramento das recomendações contidas no Acórdão 506/2013-TCU-Plenário. Tal procedimento fiscalizatório irá verificar de forma mais aprofundada as medidas adotadas pela Setec e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia para cumprir com o estabelecido na deliberação do Tribunal. Até a data de finalização desta instrução, o processo estava em andamento.

168. Portanto, não é necessário adotar nenhuma outra verificação nas presentes contas, considerando que a análise do cumprimento das medidas será melhor realizada no processo específico de monitoramento.

XI. Outras constatações do Controle Interno

169. Devido à relevância da análise empreendida pelo controle interno acerca do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), bem como o impacto que esse sistema tem no funcionamento do principal objeto de análise destas contas, o Pronatec Bolsa-Formação, a seguir serão apresentadas as informações referentes à Constatação 1.1.2.3.

170. As demais constatações mencionadas no relatório de auditoria de gestão (Constatações 1.1.2.2 e 1.1.2.4), apesar de não terem sido detalhadas, foram aproveitadas na análise de outros pontos específicos desta instrução, não sendo necessária a adoção de medidas adicionais além daquelas já adotadas pelo controle interno.

XI.1 Constatação 1.1.2.3 – Problemas de operacionalização do Sistec (peça 3, p. 45-47)

171. Segundo a CGU, foram observadas falhas nos mecanismos de operacionalização do Sistec, que estavam sem solução desde a implementação do Pronatec Bolsa-Formação, comprometendo o grau de confiabilidade e segurança dos dados lançados no sistema.

172. De acordo com a Portaria MEC 168/2013, cabe à Setec coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutenção do Sistec, como instrumento de gestão da oferta e da execução da Bolsa-Formação. Entretanto, o controle interno argumenta que a secretaria não possui gerência sobre o suporte de informática do sistema, que estaria a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação, unidade integrante da Secretaria-Executiva do MEC.

173. Consoante os documentos e as entrevistas com gestores da Setec feitas pela CGU, os problemas de operacionalização, registro de dados e atualização do Sistec foram resumidos da seguinte forma:

a) O Sistec teve problemas de acesso devido à sobrecarga de dados, fazendo com que matrículas

fôssem realizadas fora do sistema, em registros acadêmicos próprios;

b) O Sistec não permite cancelar o registro de alunos desistentes, considerados aqueles que se matricularam e não compareceram nos cinco primeiros dias letivos de realização do curso;

c) A Setec permite o registro de matrículas em cursos FIC após o desenvolvimento de 20% e antes de integralizar 25% da carga horária total, ao permitir a substituição de beneficiários que tiveram matrículas canceladas nos primeiros dias de realização do curso;

d) O Sistec não permite o registro da carga horária dos cursos tecnológicos subsequentes ofertados pelo Sisutec, para posterior acompanhamento do compromisso assumido pelas instituições de ensino;

e) 92 cursos FIC foram registrados no Sistec com carga horária inferior a 160 horas e 77 com carga horária superior a 500 horas;

f) 9 cursos técnicos foram registrados com carga horária inferior a 800 horas e 897 com carga horária superior a 1500 horas;

g) 1.721 cursos apresentam registro no Sistec de apenas um ou dois alunos matriculados; e

h) Há cursos registrados no Sistec que não estão no Guia Pronatec de Cursos FIC.

174. Diante das deficiências verificadas, a CGU afirma que, como as transferências às redes de ensino tomam como base a comparação entre vagas pactuadas e matrículas confirmadas no Sistec, a incompatibilidade entre a situação real do aluno e a base de dados do sistema afeta, de maneira negativa, a aplicação eficiente dos recursos públicos e a aferição do real alcance das metas do Pronatec Bolsa-Formação.

175. Para sanar as ocorrências, o controle interno recomendou à Setec que realizasse os devidos ajustes na base de dados do sistema, no prazo de 90 dias.

176. De fato, os problemas relatados pela CGU são significativos, já que o Sistec é o meio oficial de registro das informações referentes ao Bolsa-Formação, sendo importante ferramenta de gestão, monitoramento e avaliação do programa, cuja responsabilidade por coordenar seu desenvolvimento e manutenção recai sobre a Setec, por força da Portaria MEC 168/2013.

177. Consta na última atualização do Plano de Providências Permanente da Setec, mantido pela CGU, que foram resolvidas a maior parte dos problemas identificados, restando três itens a serem sanados (peça 14, p. 4). O controle interno reiterou a recomendação e estabeleceu o prazo de 30/9/2015 como data limite para atendimento.

178. Portanto, considerando as medidas adotadas pelo controle interno, bem como o fato de que o sistema será melhor avaliado no âmbito da auditoria operacional no Pronatec (TC 019.154/2015-1), entende-se desnecessária a atuação do Tribunal neste momento.

CONCLUSÃO

179. Considerando a análise realizada, propõe-se **julgar regulares** as contas dos responsáveis arrolados no preâmbulo deste processo, **dando-lhes quitação plena**, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

180. Acerca do escopo das próximas contas da Secretaria-Executiva do MEC, unidade que consolidará os exames de regularidade da gestão das secretarias finalísticas do MEC, e em face do disposto nas últimas decisões normativas do Tribunal que regulam o processo de contas anual – a exemplo da DN TCU 140/2014 –, será sugerido ao Controle Interno que acompanhe a implementação das seguintes recomendações do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201406282:

a) recomendação 2 da Constatação 1.1.1.4 (item 58);

- b) recomendação 1 da Constatação 1.1.2.1 (item 88);
- c) recomendação 1 da Constatação 1.1.4.1 (item 162);
- d) recomendação 1 da Constatação 1.1.2.3 (item 176).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

181. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam **julgadas regulares as contas** dos Srs. Marco Antônio de Oliveira (CPF 005.863.418-54), Aléssio Trindade de Barros (CPF 601.796.274-49), Luciano de Oliveira Toledo (CPF 041.808.127-11), Garabed Kenchian (CPF 022.887.588-99), Marcelo Machado Feres (CPF 039.317.137-09), Nilva Schroeder (CPF 581.723.439-49), Anna Catharina da Costa Dantas (CPF 837.212.234-20), Érica de Lima Gallindo (CPF 929.975.974-04), Ana Luíza de Oliveira Lima Taufick (CPF 717.474.271-87), relativamente à gestão da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC no exercício de 2013, **dando-lhes quitação plena**;

b) **considerar cumpridas** as determinações constantes no item 9.1.1 do Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário (item 113);

c) **dar ciência** à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação sobre os seguintes pontos:

c.1) a falta de disponibilização para acesso público aos termos de adesão/cooperação firmados no âmbito da iniciativa Bolsa-Formação afronta o art. 6º-D, VIII, da Lei 12.513/2011, o art. 13, XIX, da Portaria MEC 168/2013, bem como o princípio da transparência aplicável às ações da administração pública (item 65); e

c.2) a ausência de manifestação quanto aos motivos técnicos, pedagógicos e/ou orçamentários que levaram à variação dos indicadores de gestão das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, sem avaliação do contexto no qual estão inseridos e sem justificativa para sua evolução histórica afronta o disposto no item 9.3.2 do Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário (item 137).

d) **dar conhecimento** do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Secretaria Executiva e de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e à Controladoria-Geral da União.

e) **encerrar** o presente processo.

SecexEducação, em 22 de setembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

SAMUEL MELO MONTENEGRO

AUFC – Mat. 9136-7